

A low-angle, upward-looking shot of a red hot air balloon basket. The basket is made of woven wicker and is suspended by ropes. The background is a clear, bright blue sky. The balloon's envelope is visible at the top, showing a grid pattern of ropes and a vibrant red color. The lighting is bright, suggesting a clear day.

# bancocitt

Relatório de Disciplina de Mercado 2024

# bancoctt

## Relatório de Disciplina de Mercado 2024

**Banco CTT, S.A.**

Sede: Praça Duque de Saldanha, n.º 1, Edifício Atrium Saldanha, piso 3, 1050-094 Lisboa

Pessoa coletiva e matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial: 513 412 417

Capital social: € 321.400.000,00

Tel.: +351 210 471786

Fax: +351 210 471777

[bancoctt.pt](http://bancoctt.pt)

(adiante "Banco", "Banco CTT" ou "Sociedade")



# Índice

## RELATÓRIO DE DISCIPLINA DE MERCADO 2024

<b>Glossário de Abreviaturas</b>	<b>05</b>		
<b>Nota Introdutória</b>	<b>07</b>		
<b>1. Declaração de Responsabilidade (artigo 431.º)</b>	<b>08</b>		
<b>2. Âmbito de aplicação (artigo 436.º)</b>	<b>09</b>		
<b>3. Objetivos e Políticas em Matéria de Gestão de Riscos (artigo 425.º)</b>	<b>10</b>		
3.1. Gestão de Riscos	10		
3.1.1. Modelo de Governo da Gestão de Risco	10		
3.1.2. Sistema de Governo	13		
3.2. Categorias de risco	14		
3.2.1. Risco de Crédito	14		
3.2.2. Risco de Mercado	19		
3.2.3. Risco de Taxa de Juro	19		
3.2.4. Risco de Liquidez e Financiamento	20		
3.2.5. Risco Operacional	21		
3.2.6. Risco de Modelo de Negócio	21		
3.2.7. Risco de Compliance	22		
3.2.8. Risco de Sistemas de Informação	22		
3.2.9. Risco Climático e Ambientais	22		
3.3. Declaração do Conselho de Administração - Artigo 435.º, n.º 1, alínea e) do CRR			23
3.4. Declaração do Conselho de Administração - Artigo 435.º, n.º 1, alínea f) do CRR			23
<b>4. Adequação de capitais (artigos 437.º e 438.º)</b>			<b>24</b>
4.1. Fundos Próprios			24
4.2. Requisitos de fundos próprios e dos montantes das posições ponderadas pelo risco			32
4.3. Adequação de Capitais			33
4.4. Processo Interno de Autoavaliação do Capital (artigo 438.º)			33
<b>5. Indicadores Base (artigo 447.º)</b>			<b>35</b>
<b>6. Contas e Notas às Contas Individuais de 2024</b>			<b>38</b>
6.1. Princípios Gerais de Remuneração			38
6.1.1. Remuneração dos membros do Órgão de Fiscalização			39
6.1.2. Remuneração dos membros do Órgão de Administração			39
6.1.3. Remuneração dos Colaboradores Relevantes			40
6.1.4. Indemnização por cessação de funções dos Membros dos Órgãos Sociais e dos Colaboradores Relevantes			41
6.2. Informações Quantitativas			42





## Índice de Tabelas

<b>Tabela 1</b> – Composição do Grupo CTT	<b>09</b>
<b>Tabela 2</b> – EU CR1 – Exposições produtivas e não produtivas e provisões relacionadas	<b>16</b>
<b>Tabela 3</b> – EU CQ1 – Qualidade de crédito das exposições reestruturadas	<b>17</b>
<b>Tabela 4</b> – EU CQ3 – Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas, por dias de incumprimento	<b>18</b>
<b>Tabela 5</b> – EU CQ7 – Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução	<b>19</b>
<b>Tabela 6</b> – Principais indicadores	<b>23</b>
<b>Tabela 7</b> – EU CC1 – Composição dos fundos próprios regulamentares a 31.12.2024	<b>26</b>
<b>Tabela 8</b> – EU CC2 – Reconciliação dos fundos próprios regulamentares com o balanço nas Demonstrações Financeiras auditadas	<b>30</b>
<b>Tabela 9</b> – EU OV1 – Síntese dos montantes totais das exposições ao risco	<b>32</b>
<b>Tabela 10</b> – Rácios e exigências mínimas de capital	<b>33</b>
<b>Tabela 11</b> – EU KM1 – Modelo para os indicadores de base (2024)	<b>36</b>
<b>Tabela 12</b> – EU REM1 – Remuneração atribuída para o exercício financeiro	<b>42</b>
<b>Tabela 13</b> – EU REM3 – Remuneração diferida	<b>43</b>

## Índice de Figuras

<b>Figura 1</b> – Estrutura Organizacional do Grupo BCTT	<b>10</b>
<b>Figura 2</b> – Estrutura de Comitês de apoio à comissão Executiva	<b>11</b>
<b>Figura 3</b> – Peso de cada risco nos requisitos de capital interno	<b>34</b>





## Glossário de Abreviaturas

### Glossário de Abreviaturas

AG	Assembleia Geral
AT1	Additional Tier 1 (Fundos próprios adicionais de nível 1)
CA	Conselho de Administração
CAud	Comissão de Auditoria
CCP	<i>Central Counterparty Clearing House</i>
CCR	<i>Counterparty Credit Risk</i> (Risco de crédito contraparte)
CE	Comissão Executiva
CET1	<i>Common Equity Tier 1</i> (Fundos próprios principais de nível 1)
CRD	<i>Capital Requirements Directive</i>
CRR	<i>Capital Requirements Regulation</i>
CCRS	Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade
FGR	Função de Gestão de Risco
HQLA	<i>High Quality Liquid Assets</i>
ICAAP	<i>Internal Capital Adequacy Assessment Process</i> (Processo de Autoavaliação da Adequação do Capital Interno)
IFRS9	<i>International Financial Reporting Standard 9</i>
IRB	<i>Internal Ratings-Based</i> (Modelos de notações internas)
KRI	<i>Key Risk Indicators</i>
LGD	<i>Loss Given Default</i> (Perda dado o incumprimento)
LRE	<i>Leverage Ratio Exposure Measure</i>
MREL	<i>Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities</i>
PD	<i>Probability of Default</i> (Probabilidade de incumprimento)
RAS	<i>Risk Appetite Statement</i>
ROC	Revisor Oficial de Contas
TREA	<i>Total Risk Exposure Amount</i>



**bsimples**



# Relatório de Disciplina de Mercado



## Nota Introdutória

O presente “Relatório de Disciplina de Mercado” (adiante designado por “relatório”) enquadra-se no âmbito dos requisitos de prestação de informação prudencial previstos no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (adiante designado por “CRR”, do inglês *Capital Requirements Regulation*) – Pilar III. O relatório complementa a informação divulgada no Relatório e Contas do Banco CTT, S.A. (adiante designado por “BCTT” ou “Banco”), facultando ao mercado informação relevante e detalhada relativamente às suas políticas e práticas de gestão de risco, nível de solvabilidade e de liquidez.

De acordo com o estipulado na Parte VIII do CRR, este relatório incorpora estritamente os requisitos de divulgação adequados, com o objetivo de proporcionar aos diversos stakeholders do Banco informações precisas e completas sobre o seu perfil de risco.

Na elaboração do presente relatório, o BCTT aplicou as especificações introduzidas pelo Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão, de 15 de março de 2021, o qual estabelece normas técnicas de execução relativas à divulgação pública, pelas instituições, das informações referidas na parte VII, Títulos II e III do CRR. No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, e do Aviso do Banco do Portugal n.º 5/2015, as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo são elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS – *International Financial Reporting Standards*), tal como adotadas na União Europeia à data da sua apresentação. As IFRS incluem as normas contabilísticas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as interpretações emitidas pelo

*International Financial Reporting Interpretation Committee* (IFRIC), e pelos respetivos órgãos antecessores.

Exceto quando seja expressamente dada outra indicação, a informação divulgada neste relatório respeita ao Grupo Banco CTT (ou Grupo BCTT), em 31 de dezembro de 2024, e os valores são apresentados em milhares de euros, tendo sido apurados em sede de consolidação prudencial.

<sup>1</sup> A presente versão do Relatório de Disciplina de Mercado 2024 foi publicada no dia 5 de novembro e substitui a versão anteriormente publicada.





## 1. Declaração de Responsabilidade (artigo 431.º)

A presente declaração de responsabilidade, emitida pelo Conselho de Administração do BCTT, incide sobre o “Relatório de Disciplina de Mercado” referente a 31 de dezembro de 2024.

O Relatório de Disciplina de Mercado de 2024 foi elaborado no âmbito do Pilar III, dando cumprimento aos requisitos e critérios de divulgação de informação e dos fundos próprios, apresentados no CRR, designadamente os previstos nos artigos 431.º a 455.º do referido Regulamento.

O Conselho de Administração do Banco CTT, S.A., em cumprimento do estabelecido no CRR, declara e certifica, para os devidos efeitos, que:

- Foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários à preparação e divulgação pública do relatório e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- Foi assegurada a qualidade da informação divulgada, incluindo a informação com origem em diferentes entidades do Grupo Banco CTT;

- O sistema de gestão de risco implementado, incluindo as medidas definidas para assegurar o cumprimento dos limites definidos, é adequado ao desenvolvimento da sua estratégia de negócio, tendo em conta o seu perfil e a natureza e complexidade das suas operações;
- Não foi omitida nenhuma informação relacionada com o descrito no n.º 2 do artigo 432.º do CRR;
- Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decurso do exercício subsequente àquele a que o presente relatório se refere.

Lisboa, 17 de março de 2025

---

O Conselho de Administração do Grupo do Banco CTT, S.A.





## 2. Âmbito de aplicação (artigo 436.º)

O Banco CTT, S.A. é uma instituição de crédito com sede na Praça Duque de Saldanha n.º 1, Edifício Atrium Saldanha, piso 3, 1050-094 Lisboa, controlada pelo CTT - Correios de Portugal, S.A., tendo sido constituída em 24 de agosto de 2015, na sequência da transformação da CTT Serviços, S.A. (sociedade veículo criada especificamente para o processo de implementação do Banco na sua fase de projeto), dispondo do identificador de entidade jurídica (LEI – *Legal Entity Identifier*) 5299008FEH4GQXGZNP50.

O Banco dedica-se à obtenção de recursos de terceiros, sob a forma de depósitos e outros instrumentos de financiamento, os quais aplica, conjuntamente com os seus recursos próprios, em diversos sectores da economia e, na sua maioria, sob a forma de concessão de crédito a clientes e títulos de dívida.

Em janeiro de 2018 foi incorporada no perímetro de consolidação do Grupo BCTT, a Payshop Portugal S.A., através de um aumento de capital subscrito e totalmente realizado pelo acionista único CTT - Correios de Portugal, S.A.

Em julho de 2018, o BCTT acordou a compra da 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A. (adiante “321 Crédito”), a qual veio alargar o portefólio de negócios do Grupo BCTT, tendo a sua consolidação sido concretizada em 2019. A 321 Crédito tem por objeto principal a concessão do crédito ao consumo especializado, tem vindo a construir uma posição relevante no mercado de crédito automóvel e é hoje uma instituição de referência a nível nacional, posicionando-se como um dos maiores players no financiamento especializado para a compra de automóveis usados.

Em novembro de 2019, a operação de titularização privada Chaves Funding n.º 8 foi emitida pela Tagus, Sociedade de Titularização de Créditos, S.A., sob uma carteira de Crédito ao Consumo originada pela 321 Crédito. A operação considerou a emissão de notas de duas tranches (Tranche A e Tranche B), sendo ambas detidas na totalidade pelo Grupo BCTT.

Em julho de 2022, no âmbito de uma reorganização societária do Grupo, o Conselho de Administração do BCTT aprovou a venda da Payshop Portugal, S.A. aos CTT - Correios de Portugal, S.A., sendo que a sua concretização esteve dependente da não-oposição do regulador, cuja decisão foi comunicada em 2023. Como tal, a Payshop Portugal, S.A. deixou, desde então, de fazer parte do perímetro de consolidação do Grupo BCTT.

A 31 de dezembro de 2024, o Grupo BCTT é composto pelas seguintes entidades:

	Ano	Atividade	% Participação	Método de consolidação <sup>1</sup>
<b>Banco CTT (Holding)</b>				
<b>Subsidiárias</b>				
321 Crédito	2019	Instituição financeira de crédito	100%	Integral
<b>Entidades Estruturadas</b>				
Chaves Funding n.º 8	2019	Veículo de titularização	-	Integral

Tabela 1 - Composição do Grupo BCTT

<sup>1</sup>Conforme artigo 18.º do CRR





## 3. Objetivos e Políticas em Matéria de Gestão de Riscos (artigo 435.º)

### 3.1. Gestão de Riscos

A presente secção apresenta a informação em cumprimento das alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 e alíneas a), b), c), d), e) do n.º 2 do artigo 435.º do CRR, de acordo com os requisitos relativos aos modelos EU OVA e EU OVB do Regulamento de Execução (UE) n.º 637/2021 da Comissão.

#### 3.1.1. Modelo de Governo da Gestão de Risco

O sistema de gestão do risco do Grupo BCTT visa estabelecer um conjunto de políticas e processos, que assegurem a correta identificação, avaliação, monitorização, controlo e reporte dos riscos. Neste sentido, avalia os riscos relevantes e garante uma gestão eficaz, consistente e tempestiva dos mesmos.

De forma a garantir que o risco a que está exposto é gerido e controlado de forma adequada, o Grupo BCTT definiu uma estrutura de governação que assegura as diferentes necessidades de ação, tanto ao nível estratégico como ao nível operacional. Nesta estrutura de governação do sistema de gestão de riscos, os principais intervenientes assumem as seguintes responsabilidades, em conformidade com a “Política de Gestão do Risco do Grupo Banco CTT” e a “Política de Controlo Interno do Grupo Banco CTT”:

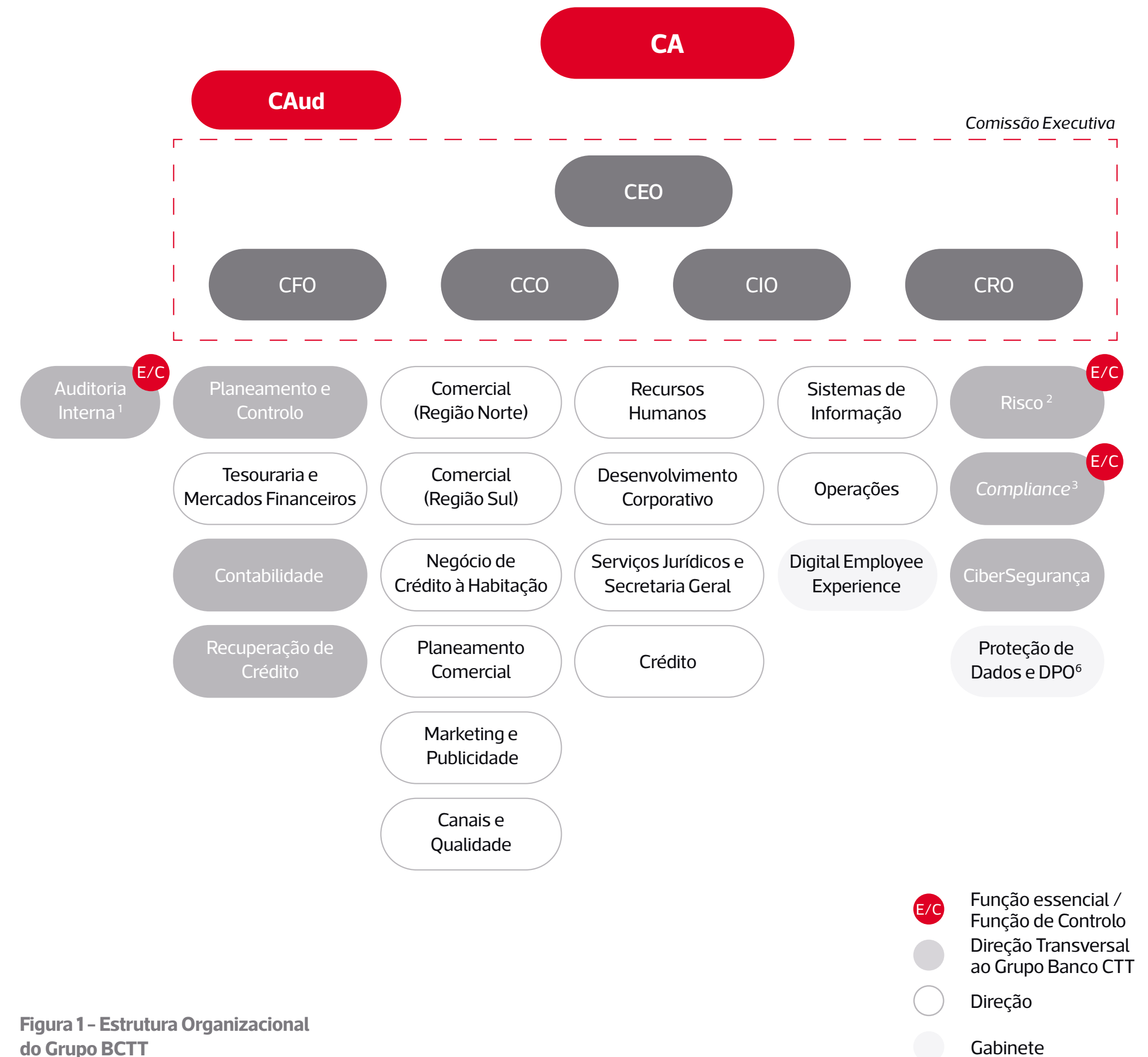


Figura 1 - Estrutura Organizacional do Grupo BCTT

<sup>1</sup> O Diretor de Auditoria Interna é o responsável pela Função de Controlo de Auditoria Interna do Grupo Banco CTT, do Banco e da Filial, sem prejuízo da eventual existência de responsáveis de Auditoria Interna ao nível da Filial.  
<sup>2</sup> O Diretor de Risco é o responsável pela Função de Controlo de Gestão de Riscos do Grupo Banco CTT, do Banco e da Filial, sem prejuízo da eventual existência de responsáveis de Gestão de Riscos ao nível da Filial.  
<sup>3</sup> O Diretor de Compliance é o responsável pela Função de Controlo de Compliance do Grupo Banco CTT, do Banco e da Filial, sem prejuízo da eventual existência de responsáveis de Compliance ao nível da Filial.





O **Conselho de Administração** (doravante “CA”) do Banco CTT é o responsável máximo do sistema de gestão de risco. É da responsabilidade do CA a definição, implementação e revisão do modelo de gestão de riscos, garantindo a continuidade do negócio. Compete ainda ao CA a monitorização da estratégia definida para o Grupo BCTT, considerando os riscos identificados pelo modelo de gestão de riscos definido.

A **Comissão de Auditoria** (doravante “CAud”) do Banco CTT é o Órgão de Fiscalização do Banco e o responsável pela supervisão do sistema de gestão de riscos assim como pelo aconselhamento ao Órgão de Administração sobre apetência para o risco e estratégia de risco, desempenhando as funções do Comité de Riscos, conforme disposto no artigo 115.º - L do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

À **Comissão Executiva** (doravante “CE”) do Banco CTT compete assegurar a implementação e manutenção do sistema de gestão de risco e controlo interno definidos pelo CA,

nomeadamente a supervisão das atividades correntes de gestão do risco e o seu alinhamento com a estratégia e os limites de apetência ao risco.

É ainda da responsabilidade da CE a divulgação regular e tempestiva ao Órgão de Administração e ao Órgão de Fiscalização das deficiências e riscos suscetíveis de afetar o Grupo. A análise dos resultados das ações de monitorização e avaliação do sistema de gestão de risco e das medidas corretivas necessárias é, assim, da responsabilidade conjunta do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria.

A Comissão Executiva institui, no âmbito das suas funções, diferentes Comités especializados, os quais asseguram o acompanhamento de diferentes áreas da gestão do risco e do desempenho no negócio, de acordo com a Figura 2.



Figura 2 - Estrutura de Comités de apoio à Comissão Executiva





Com o objetivo de desenvolver um quadro de governo interno e gestão de riscos sólido e eficaz, estão estabelecidos os **Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade e o Comité de Controlo Interno**, com relevo no sistema de gestão de risco.

O **Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade** é responsável por apoiar a Comissão Executiva na monitorização da estratégia de risco, na supervisão da sua execução e na implementação de um *framework* de sustentabilidade.

Relativamente ao **Comité de Controlo Interno**, este órgão tem a função de auxiliar a Comissão Executiva na monitorização do sistema de controlo interno do Grupo BCTT e na supervisão da execução da estratégia de gestão de riscos não financeiros.

Em complemento às funções realizadas pelos comités de apoio à Comissão Executiva, e no que à gestão de riscos diz respeito, as funções de controlo assumem as seguintes responsabilidades:

- **Função de Gestão de Riscos (“FGR”):** (i) identificar, avaliar, monitorizar e reportar aos órgãos de administração e fiscalização os riscos relevantes para o Grupo; (ii) assegurar a gestão integrada dos riscos do Grupo, propondo ao Órgão de Administração a estratégia de risco e desenvolvendo metodologias para a sua medição e controlo, os quais são validados periodicamente; (iii) desenvolver cenários e testes de esforço para garantir o cumprimento de obrigações em cenários adversos; e (iv) elaborar relatórios periódicos para o Órgão de Administração, Órgão de Fiscalização e Comités relevantes, fornecendo informação essencial para a tomada de decisões;

- **Função de Compliance:** (i) promover a identificação e mitigação contínua dos riscos de compliance e reputacionais e (ii) implementar um programa de monitorização para a deteção e correção de incumprimentos e para a prevenção contra atividades criminosas ou entidades sancionadas; e
- **Função de Auditoria Interna:** (i) Assegurar avaliações independentes de risco e controlos chave de unidades de negócio, processos, produtos e sistemas e (ii) verificar os processos e controlos relevantes para decisões estratégicas, assegurando alinhamento entre a informação divulgada ao Órgão de Administração e ao Órgão que exerce funções executivas e os riscos associados a essas estratégias.

O modelo de governação do sistema de gestão de riscos do Grupo BCTT segue o princípio da segregação de funções, apresentando uma separação funcional entre as responsabilidades das três linhas de defesa, garantindo a dissociação entre as áreas de originação (ou tomadoras de risco) e as de controlo e revisão independente, em adição aos órgãos de gestão e fiscalização.

A **primeira linha de defesa** é composta pelas unidades geradoras de negócio e áreas relacionadas, estando diretamente envolvidas na gestão diária dos riscos. São responsáveis pela identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos inerentes às suas atividades, bem como por identificar e relatar deficiências de controlo interno e eventos de risco operacional, incluindo a implementação dos planos de ação que visem a mitigação dos riscos identificados.





A **segunda linha de defesa** monitoriza os riscos, apoiando a primeira linha na identificação e gestão dos riscos, e avalia a eficácia dos controlos implementados para a gestão de riscos. É composta por funções de suporte e controlo, nomeadamente Gestão de Riscos e *Compliance*. Adicionalmente, áreas como Planeamento e Controlo, Segurança e Proteção de Dados, Serviços Jurídicos e Recursos Humanos apoiam as Funções de Controlo na monitorização e controlo sobre a primeira linha.

A **terceira linha de defesa** é desempenhada pela Auditoria Interna, sendo responsável por examinar e avaliar, de forma independente, a adequação e eficácia das políticas, processos e procedimentos que sustentam o sistema de governo, a gestão de riscos e controlo interno, através da realização de testes de efetividade nos controlos implementados.

O modelo de gestão de riscos do Grupo respeita os princípios reconhecidos e aceites a nível internacional, como seja as “Orientações sobre Governo Interno” (EBA/GL/2021/05) emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), e nacional em linha com o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 relativo aos sistemas de governo e controlo interno.

### 3.1.2. *Sistemas de Governo*

Como forma de cumprimento das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 435.º do CRR, o Grupo BCTT divulga informações relacionadas com o sistema de governo, especificamente sobre os cargos de direção exercidos pelos membros do órgão de administração, a política de recrutamento, os conhecimentos e capacidades técnicas dos membros do órgão de administração e a política de diversificação em relação à seleção dos respetivos membros.

No final de 2024, o Conselho de Administração do Grupo BCTT era composto por 13 membros, os quais foram designados para o mandato 2022/2024.

A “Política de Seleção, Avaliação e Sucessão dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Grupo Banco CTT” (disponível no sítio da internet do Banco – [www.bancoctt.pt](http://www.bancoctt.pt)) estabelece os princípios a observar pelo Grupo BCTT (i) na avaliação da adequação individual dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização para o exercício das respetivas funções concretas ou cargo específico, bem como na apreciação coletiva da composição daqueles Órgãos; e (ii) na sucessão dos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização, no âmbito da qual são tidos em consideração os critérios de avaliação individual, coletiva e de diversidade definidos.

O Grupo BCTT realiza uma avaliação individual da adequação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, considerando os critérios de idoneidade, qualificação, experiência profissional, independência e disponibilidade, valorizando sempre a demonstração de elevados princípios éticos, nomeadamente de diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito pelos interesses confiados, os quais são compatíveis com os padrões exigidos pela Instituição, a sua cultura de risco, o seu modelo de governo, a sua estratégia, o seu modelo de negócio e os riscos a que o Grupo BCTT se encontra exposto, bem como a capacidade dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização de exercer um juízo crítico ponderado, construtivo e independente.

Sem prejudicar a avaliação individual, os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização devem reunir a qualificação e experiência profissional adequadas, considerando a diversidade de habilitações, qualificações, e competências necessárias, atendendo ao





papel dos seus membros no contexto do modelo de governo do Grupo BCTT, da estratégia e modelo de negócio, e dos riscos a que se encontra exposto.

Conforme esquematizado na Figura 1 acima, a estrutura de governo do Grupo BCTT inclui uma Comissão de Seleção e Vencimentos, eleita pelo acionista, com competências em matéria de seleção e avaliação da adequação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, e com competências para fixar a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas.

### **3.2. Categorias de risco**

Com o objetivo de acompanhar todos os riscos materialmente relevantes aos quais o Grupo BCTT se encontra exposto, o Grupo dispõe da “Política de Gestão do Risco do Grupo Banco CTT”, onde se encontram vertidas todas as categorias de risco a que o Grupo BCTT se encontra exposto, e que é aplicável a todos os produtos e serviços, sistemas, áreas, processos, procedimentos e atividades do Grupo. A elaboração da referida política compete à Direção de Risco, sendo submetida à aprovação pela Comissão Executiva, para posterior apreciação pela Comissão de Auditoria e aprovação pelo Conselho de Administração.

Em complemento, com uma periodicidade mínima anual ou sempre que ocorram situações significativas que o justifiquem, o Grupo BCTT revê a sua Declaração de Appetite ao Risco (“RAS”), na qual são definidos os riscos materialmente relevantes no contexto do Grupo, de acordo com as categorias de risco definidas na Taxonomia de Risco do Grupo, assim como os respetivos limites de tolerância para cada risco, por forma a alcançar os objetivos estratégicos definidos.

Em seguida, são elencados os principais riscos a que o Grupo BCTT está sujeito.

#### **3.2.1. Risco de Crédito**

O presente capítulo pretende dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 435.º do CRR, bem como aos requisitos enunciados no modelo EU CRA do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão.

O risco de crédito encontra-se relacionado com a possibilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital devido à incapacidade de uma contraparte (tomador do empréstimo ou os seus garantes) em cumprir as obrigações assumidas perante o Grupo.

Sendo a principal atividade do Grupo a banca comercial, com ênfase no segmento de retalho, existe uma grande exposição do Grupo a risco de crédito. Em complemento, o Grupo encontra-se exposto a risco de crédito noutras atividades, nomeadamente exposição direta a risco de crédito em aplicações e depósitos noutras instituições de crédito, a títulos de dívida pública da zona euro e instrumentos de dívida de outros emitentes.

Em todo o ciclo de vida do crédito, o Grupo BCTT procura criar e manter um processo de gestão adequado que inclua políticas e procedimentos prudentes para identificação, medição, avaliação, monitorização, reporte, controlo e mitigação de risco assim como criar condições que maximizem os resultados da recuperação. A quantificação/medição do risco de crédito é realizada mensalmente, através da avaliação das perdas de crédito esperadas, utilizando um modelo de imparidade coletiva e individual.



O acompanhamento do perfil de risco de crédito do Grupo, nomeadamente a evolução das exposições de crédito e a monitorização das perdas assim como dos requisitos e limites de crédito aprovados é efetuada regularmente pelo Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade, pela Comissão de Auditoria e pelo Conselho de Administração.

#### Risco de concentração de crédito

O Grupo identifica como risco de concentração de crédito a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas a uma contraparte individual, ou a um grupo de contrapartes relacionadas, ou a exposições que apresentem outro tipo de concentração como a sectores económicos, a regiões geográficas, divisas ou produtos.

A análise da concentração do risco baseia-se, assim, na concentração geográfica e no setor económico em que as contrapartes se inserem, por forma a garantir que esta concentração se encontra alinhada com a política de apetite ao risco do Grupo.

#### Modelo de imparidade

Conforme referido no Relatório e Contas de 31 de dezembro de 2024 (disponível no sítio da internet do Banco – [www.bancoctt.pt](http://www.bancoctt.pt)), o modelo de imparidade adotado pelo Grupo segue os requisitos definidos na IFRS 9 e os critérios estabelecidos na Carta-Circular n.º 62/2018, do Banco de Portugal.

Nesse sentido, a imparidade é apurada tendo em consideração a classificação do crédito em três stages, tendo em consideração as alterações do risco de crédito do ativo desde o seu reconhecimento inicial. Desta forma o crédito pode ser classificado em:

- *Stage 1*: operações que não verificam um aumento significativo no risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial para as quais as perdas esperadas resultam de um evento de *default* que poderá ocorrer num período de 12 meses subsequentes à data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses);
- *Stage 2*: operações que verificam um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial, que não se encontram em situação de imparidade, para as quais as perdas esperadas resultam de um evento de *default* que poderá ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas *lifetime*);
- *Stage 3*: operações em imparidade, cuja perda esperada resulta de eventos de incumprimento verificados. Adicionalmente, são classificadas em stage 3 as operações de crédito adquiridas ou originadas em situação de imparidade (*Purchased or Originated Credit-Impaired - POCI*).

Os principais *inputs* utilizados para mensurar as perdas de crédito esperadas em base coletiva são obtidos através de modelos internos e outros dados históricos relevantes, e incluem parâmetros de risco como a Probabilidade de Incumprimento (PD), a Perda Dado o Incumprimento (LGD), e a Exposição Dado o Incumprimento (EAD).

#### Informação quantitativa

Nas tabelas seguintes é apresentada informação quantitativa acerca do risco de crédito, em particular no que é relativo à caracterização das posições em risco e à qualidade dos ativos:

- EU CR1 – Exposições produtivas e não produtivas e provisões relacionadas
- EU CQ1 – Qualidade de crédito das exposições reestruturadas





• EU CQ3 – Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas, por dias de incumprimento; e

• EU CQ7 – Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução

(valores expressos em milhares de euros)

		Montante escriturado bruto / montante nominal						Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões						Abates parciais acumulados	Cauções e garantias recebidas	
		Exposições produtivas			Exposições não produtivas			Exposições produtivas - imparidade acumulada e provisões			Exposições não produtivas - imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				Sobre exposições produtivas	Sobre exposições não produtivas
			do qual, fase 1	do qual, fase 2		do qual, fase 2	do qual, fase 3		do qual, fase 1	do qual, fase 2		do qual, fase 2	do qual, fase 3			
005	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	709,842	709,842	-	-	-	-	(0)	(0)	-	-	-	-	-	-	-
010	Empréstimos e adiantamentos	1,759,616	1,674,118	85,499	85,926	-	85,149	(12,883)	(5,000)	(7,883)	(33,691)	-	(33,446)	-	1,585,621	39,917
020	Bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
030	Administrações públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
040	Instituições de crédito	56,941	56,941	-	-	-	-	(4)	(4)	-	-	-	-	-	-	-
050	Outras empresas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
060	Empresas não-financeiras	53,709	50,695	3,014	5,753	-	5,543	(591)	(271)	(320)	(2,313)	-	(2,186)	-	47,609	2,350
070	do qual, PME	45,701	43,034	2,667	5,406	-	5,246	(526)	(233)	(293)	(2,202)	-	(2,076)	-	41,706	2,286
080	Famílias	1,648,966	1,566,482	82,484	80,173	-	79,606	(12,287)	(4,724)	(7,563)	(31,378)	-	(31,259)	-	1,538,012	37,567
090	Valores mobiliários representativos de dívida	2,059,240	2,059,240	-	-	-	-	(103)	(103)	-	-	-	-	-	-	-
100	Bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
110	Administrações públicas	2,050,225	2,050,225	-	-	-	-	(103)	(103)	-	-	-	-	-	-	-
120	Instituições de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
130	Outras empresas financeiras	9,015	9,015	-	-	-	-	(0)	(0)	-	-	-	-	-	-	-
140	Empresas não-financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
150	Exposições extrapatrimoniais	102,829	102,581	248	82	-	82	(218)	(208)	(10)	(26)	-	(26)	-	-	-
160	Bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
170	Administrações públicas	55,938	55,938	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
180	Instituições de crédito	6,850	6,850	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
190	Outras empresas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
200	Empresas não-financeiras	3,293	3,293	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
210	Famílias	36,749	36,501	248	82	-	82	(218)	(208)	(10)	(26)	-	(26)	-	-	-
220	<b>Total</b>	<b>4,631,527</b>	<b>4,545,781</b>	<b>85,747</b>	<b>86,009</b>	<b>-</b>	<b>85,231</b>	<b>(13,204)</b>	<b>(5,312)</b>	<b>(7,893)</b>	<b>(33,717)</b>	<b>-</b>	<b>(33,472)</b>	<b>-</b>	<b>1,585,621</b>	<b>39,917</b>

Tabela 2 – EU CR1 – Exposições produtivas e não produtivas e provisões relacionadas





(valores expressos em milhares de euros)

	Montante escriturado bruto / Montante nominal das exposições que são objeto de medidas de reestruturação				Imparidade acumulada, variações negativas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas sobre exposições reestruturadas	
	Reestruturadas produtivas	Reestruturadas não produtivas	Do qual, em situação de incumprimento	Do qual, em situação de imparidade	Sobre exposições reestruturadas produtivas	Sobre exposições reestruturadas não produtivas	Do qual, cauções e garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação	
005	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	-	-	-	-	-	-	-
010	Empréstimos e adiantamentos	18,829	19,586	4,293	4,293	(1,245)	(7,003)	20,961
020	Bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-
030	Administrações públicas	-	-	-	-	-	-	-
040	Instituições de crédito	-	-	-	-	-	-	-
050	Outras empresas financeiras	-	-	-	-	-	-	-
060	Empresas não-financeiras	41	462	462	462	(3)	(235)	206
070	Famílias	18,787	19,124	3,831	3,831	(1,242)	(6,767)	20,755
080	Valores mobiliários representativos de dívida	-	-	-	-	-	-	-
090	Compromissos de empréstimo concedidos	-	-	-	-	0	9	-
<b>100</b>	<b>Total</b>	<b>18,829</b>	<b>19,586</b>	<b>4,293</b>	<b>4,293</b>	<b>(1,245)</b>	<b>(7,011)</b>	<b>20,961</b>

Tabela 3 – EU CQ1 – Qualidade de crédito das exposições reestruturadas





(valores expressos em milhares de euros)		Montante escriturado bruto / montante nominal											
		Exposições produtivas				Exposições não produtivas							Do qual, em situação de incumprimento
		Não vencidos ou vencidos ≤ 30 dia	Vencidos > 30 dias ≤ 90 dias	Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencido ou vencido há ≤ 90 dias	Vencido > 90 dias ≤ 180 dias	Vencido > 180 dias ≤ 1 ano	Vencido > 1 ano ≤ 2 anos	Vencido > 2 anos ≤ 5 anos	Vencido > 5 anos ≤ 7 anos	Vencido > 7 anos			
005	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	709,842	709,842	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
010	Empréstimos e adiantamentos	1,759,616	1,750,034	9,582	85,926	34,991	12,545	14,466	15,863	7,923	66	73	85,926
020	Bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
030	Administrações públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
040	Instituições de crédito	56,941	56,941	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
050	Outras empresas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
060	Empresas não-financeiras	53,709	53,105	604	5,753	1,449	1,051	1,189	1,533	480	-	50	5,753
070	do qual, PME	45,701	45,097	604	5,406	1,435	967	1,132	1,404	468	-	-	5,406
080	Famílias	1,648,966	1,639,988	8,978	80,173	33,542	11,494	13,277	14,329	7,442	66	23	80,173
090	Valores mobiliários representativos de dívida	2,059,240	2,059,240	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
100	Bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
110	Administrações públicas	2,050,225	2,050,225	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
120	Instituições de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
130	Outras empresas financeiras	9,015	9,015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
140	Empresas não-financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
150	Exposições extrapatrimoniais	102,829			82								82
160	Bancos centrais	-			-								-
170	Administrações públicas	55,938			-								-
180	Instituições de crédito	6,850			-								-
190	Outras empresas financeiras	-			-								-
200	Empresas não-financeiras	3,293			-								-
210	Famílias	36,749			82								82
<b>220</b>	<b>Total</b>	<b>4,631,527</b>	<b>4,519,116</b>	<b>9,582</b>	<b>86,009</b>	<b>34,991</b>	<b>12,545</b>	<b>14,466</b>	<b>15,863</b>	<b>7,923</b>	<b>66</b>	<b>73</b>	<b>86,009</b>

Tabela 4 – EU CQ3 – Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas, por dias de incumprimento



(valores expressos em milhares de euros)

		Cauções obtidas por aquisição da posse	
		Valor no reconhecimento inicial	Variações negativas acumuladas
010	Ativos fixos tangíveis	-	-
020	Outros ativos (não tangíveis)	1	(1)
030	Bens imóveis de habitação	-	-
040	Bens imóveis comerciais	-	-
050	Bens móveis (automóveis, embarcações, etc.)	1	(1)
060	Instrumentos de capital próprio e de dívida	-	-
070	Outros tipos de cauções	-	-
<b>080</b>	<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>(1)</b>

Tabela 5 – EU CQ7 – Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução

### 3.2.2. Risco de Mercado

O presente capítulo pretende dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 435.º do CRR, bem como aos requisitos enunciados no modelo EU MRA do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão.

O Risco de mercado representa genericamente a possibilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, incluindo flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações, e preços de mercadorias. O risco de mercado decorre, principalmente, de posições de curto prazo em títulos de dívida e de capital, moeda estrangeira, mercadorias e derivados.

O Grupo não possui carteira de negociação (*trading*), e a 31 de dezembro de 2024 a totalidade da sua carteira de títulos de dívida está contabilizada ao custo amortizado, sendo o principal risco proveniente dos seus investimentos o risco de crédito e não o risco de mercado.

Para limitar possíveis impactos negativos devido a dificuldades em algum mercado, setor ou emitente, o Grupo definiu um conjunto de limites para a gestão da sua carteira própria, de modo a garantir que os níveis de risco incorridos nas carteiras do Grupo estão de acordo com os níveis pré-definidos de tolerância ao risco. Estes limites são revistos regularmente e são monitorizados regularmente pelo Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade, pela Comissão de Auditoria e pelo Conselho de Administração.

### 3.2.3. Risco de Taxa de Juro

O risco de taxa de juro da carteira bancária encontra-se relacionado com a possibilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital devido a movimentos adversos nas taxas de juro de elementos da carteira bancária, por via de desfasamentos de prazos de maturidade ou de refixação de taxas de juro. Deste modo, o risco resulta da ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e as taxas pagas nos diferentes instrumentos.

A monitorização do risco de taxa de juro é efetuada mensalmente com base nos relatórios de repricing gap, através do acompanhamento dos ativos e passivos sensíveis a taxa de juro. Os referidos relatórios apresentam os ativos e passivos sensíveis agrupados em intervalos temporais fixos a partir dos quais é possível apurar o impacto potencial sobre a margem financeira e o valor económico do Grupo resultante das variações das taxas de juro e para os quais o Grupo BCTT definiu os limites.



A cobertura do risco de taxa de juro da carteira bancária é assegurada pelo Grupo através da estrutura de *repricing* da carteira de investimentos, bem como da contratação de instrumentos derivados de cobertura.

### 3.2.4. Risco de Liquidez e Financiamento

O presente capítulo pretende dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 435.º e do n.º 1 e n.º 4 do artigo 451.º do CRR, bem como aos requisitos enunciados no modelo EU LIQA do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão.

O risco de liquidez e financiamento encontra-se relacionado com a ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes da incapacidade de o Grupo dispor de fundos líquidos para cumprir as suas obrigações de reembolso de financiamentos sem incorrer em perdas significativas.

O Grupo BCTT encontra-se exposto a risco de liquidez devido ao facto de o seu negócio estar assente em prazos de maturidade mais longos, nomeadamente na concessão de crédito à habitação, sendo a sua principal fonte de liquidez os depósitos de clientes particulares.

A Direção de Tesouraria é responsável por garantir a gestão dos fluxos de caixa e os níveis de liquidez de curto prazo necessários, nomeadamente de *High Quality Liquid Assets* (HQLA), assim como da execução dos planos de funding a médio e longo prazos. É ainda responsável por assegurar os limites de risco de liquidez estabelecidos no RAS e as reservas mínimas de caixa, assim como outros rácios, sejam regulamentares ou definidos pelos Órgãos de Administração, e detetar tempestivamente eventuais situações de incumprimento

dos requisitos relativos aos rácios de liquidez, informando a Comissão Executiva e a Direção de Risco.

A Direção de Risco é responsável por apoiar (i) o Conselho de Administração na definição dos limites de liquidez, assegurando a identificação, avaliação e monitorização contínua do cumprimento dos limites definidos; (ii) manter informada a Direção de Tesouraria sobre o comportamento de variáveis que impliquem alterações de riscos com impacto na liquidez do Grupo e (iii) propor ao Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade (CCRS) as metodologias e pressupostos a utilizar nos testes de esforço de liquidez. É ainda da responsabilidade da Direção de Risco a coordenação e elaboração de relatórios de apoio à gestão de liquidez e do Plano de Contingência de Liquidez para apresentação ao CCRS e, posteriormente, ao CA.

A Direção de Risco, em conjunto com a Direção de Tesouraria, são responsáveis por apoiar o CCRS na definição e acompanhamento de *Key Risk Indicators* (KRIs) específicos de apoio à gestão do risco de liquidez.

É responsabilidade do CCRS propor ao CA a “Política de Gestão de Liquidez do Grupo Banco CTT”, tendo em consideração os objetivos e oportunidades de negócio, assim como os requisitos legais e regulamentares. Adicionalmente, é da competência do CCRS (i) apreciar o risco inerente à estrutura de balanço e à realização das operações financeiras, tendo em consideração a necessidade de otimização dos recursos financeiros disponíveis e a manutenção da liquidez a níveis compatíveis com o funcionamento eficaz e eficiente do Grupo como um todo; (ii) definir os limites de liquidez por Contraparte Bancária e por oneração do Ativo; (iii) aprovar as metodologias e pressupostos a utilizar nos testes de esforço de liquidez do Grupo, assim como o Plano de Contingência de Liquidez, ambos apresentados pela Direção de Risco.





No âmbito do RAS, o Conselho de Administração define limites para o risco de liquidez, incluindo o horizonte de sobrevivência dos testes de esforço, delegando no CCRS a responsabilidade de supervisão do modelo de gestão da liquidez instituído e a monitorização dos rácios relevantes para garantir a solidez financeira do Grupo.

### 3.2.5. Risco Operacional

O presente capítulo pretende dar cumprimento à alínea a) do artigo 446.º do CRR, de acordo com os requisitos enunciados no modelo EU ORA do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão.

O risco operacional surge da probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes da inadequação ou falha de procedimentos internos, sistemas, pessoas ou da ocorrência de eventos externos.

A gestão do risco operacional é efetuada com foco na identificação, avaliação, reporte e monitorização do risco. Desta forma, o Grupo usa um modelo de gestão de risco operacional assente em três instrumentos principais:

- Processo de identificação e registo de eventos de risco operacional;
- Processo de identificação e quantificação dos KRIs; e
- Processo de Autoavaliação do risco ("RSA"), à medida do desenvolvimento do Grupo.

O *framework* de gestão do risco operacional assenta em 3 linhas de defesa. A primeira linha de defesa são os colaboradores do Grupo BCTT e *Process Owners* responsáveis pela gestão quotidiana do risco, de acordo com as políticas, procedimentos e controlos que se

encontram instituídos. A segunda linha de defesa é assegurada pelas Funções de Controlo, nomeadamente a Direção de Risco e a Direção de Compliance. Neste sentido, a segunda linha de defesa é responsável pela monitorização do risco operacional, apoiando a primeira linha na identificação dos riscos e dos controlos associados aos vários processos. A Auditoria Interna assume a terceira linha de defesa, sendo responsável por examinar e avaliar, de modo independente, a adequação e a eficácia das políticas, processos e procedimentos que suportam o sistema de governação e gestão do risco.

### 3.2.6. Risco de Modelo de Negócio

O risco de Modelo de Negócio resulta da possibilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, da deficiente implementação das decisões ou na incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente ou no ambiente de negócios do Grupo.

O Grupo gere ativamente o seu risco estratégico através de revisões contínuas do seu Plano de Negócios, em função da evolução do próprio negócio, da envolvente económica, concorrencial e das condições de mercado, tendo em consideração o seu nível de capital e os riscos assumidos nas decisões estratégicas, assim como o plano de capitalização previsto.

A monitorização é assegurada regularmente pela Comissão Executiva, pela Comissão de Auditoria e pelo Conselho de Administração, através do acompanhamento dos desvios orçamentais.



### 3.2.7. Risco de Compliance

O risco de *compliance* resulta da possibilidade ocorrência de impactos negativos nos resultados, no capital ou na atividade do Grupo, devido a alterações legislativas e regulamentares, incumprimento de políticas, processos ou procedimentos internos de gestão (e.g. que resultem em multas, coimas, sanções ou indemnizações), incumprimento de determinações específicas das autoridades de supervisão, bem como a não obtenção, ou manutenção de requisitos necessários para manter, das autorizações ou requisitos necessários ao exercício da atividade.

A prevenção e mitigação do risco de *compliance* do Grupo BCTT é da responsabilidade da Função de *Compliance* do Grupo, contando com o envolvimento dos Órgãos de Administração e de Fiscalização.

Com foco na gestão do risco de *compliance*, o Grupo adotou um modelo de governo interno que promove a eficácia do seu sistema de controlo interno, através da atuação independente e influente das funções de controlo e da implementação de políticas e normativos que previnem riscos de conduta, nomeadamente a definição de políticas remuneratórias e de incentivos que previnem a ocorrência de conflitos de interesse.

### 3.2.8. Risco de Sistemas de Informação

O risco de Sistemas de Informação decorre da possibilidade de ocorrerem constrangimentos causados por falha, avaria ou outra interrupção nos sistemas de informação e/ou outras infraestruturas tecnológicas.

O *framework* de Segurança da Informação adotada pelo Grupo suporta-se nas seguintes áreas de atuação: governação e conformidade, cibersegurança, proteção de dados, gestão de identidades e acessos, gestão de vulnerabilidades, coordenação e resposta a incidentes de segurança, e desenvolvimento, manutenção e aquisição de sistemas.

A responsabilidade da gestão e monitorização do risco de sistemas de informação é da Direção de Segurança e Proteção de Dados.

### 3.2.9. Riscos Climáticos e Ambientais

Os riscos climáticos e ambientais relacionam-se com a possibilidade de impactos negativos devido a alterações climáticas e degradação ambiental e consequentes mudanças estruturais que afetam a atividade económica e, por conseguinte, o sistema financeiro. Considera-se que os riscos climáticos e ambientais compreendem dois fatores de risco fundamentais:

- i. riscos físicos – A possibilidade de impactos negativos decorrentes das alterações climáticas, incluindo a ocorrência mais frequente de fenómenos meteorológicos extremos e de alterações climáticas graduais, bem como a degradação ambiental, designadamente poluição do ar, da água e dos solos, pressão sobre os recursos hídricos, perda de biodiversidade e deflorestação; e
- ii. riscos de transição – A possibilidade de impactos negativos que podem resultar, direta ou indiretamente, do processo de ajustamento no sentido de uma economia hipocarbónica e mais sustentável em termos ambientais.

Em matéria de riscos climáticos e ambientais, o Grupo BCTT tem como objetivos de médio e



longo prazos (i) apoiar a transição energética através da sua oferta comercial e (ii) constituir uma pegada ecológica limitada nas operações do Grupo. Para tal, o Grupo adotou, desde já, métricas relativas à gestão do riscos climáticos e ambientais, inicialmente numa perspetiva de monitorização, sem níveis de tolerância definidos ou limites de alerta ou ativação.

**3.3. Declaração do Conselho de Administração – Artigo 435.º, n.º 1, alínea e) do CRR**

O Conselho de Administração do Grupo BCTT declara que o sistema de gestão de risco implementado, assim como os processos e as medidas de gestão de risco do Grupo, são adequados, tendo em conta a complexidade, dimensão, perfil de risco e a estratégia do Grupo.

**3.4. Declaração do Conselho de Administração – Artigo 435.º, n.º 1, alínea f) do CRR**

O Grupo BCTT desenvolve a sua atividade de uma forma prudente e sustentável. Os objetivos fixados para o negócio são, a todo o momento, limitados pelos níveis de tolerância ao risco, assegurando a sustentabilidade e a rentabilidade do Grupo a longo prazo.

Os níveis de tolerância ao risco definem-se na Declaração de Appetite ao Risco do Grupo, sendo este um instrumento utilizado na gestão e no processo de decisão do Banco na sua atividade consolidada. O primeiro e principal objetivo do RAS é conduzir o Grupo, no geral, e os seus órgãos de decisão, em particular, a refletir sobre o posicionamento de risco do Grupo.

O RAS divide-se em duas componentes principais: (a) Modelo de Governo que, partindo da “Política de Gestão do Risco” atribui responsabilidades aos diversos órgãos sociais e unidades de estrutura e (b) Avaliação de Riscos e Indicadores, que inclui uma avaliação dos

diversos riscos, identificação dos riscos materiais e definição de limites para os mesmos. O RAS é revisto com uma frequência mínima anual, tanto no que respeita à avaliação dos riscos e identificação daqueles que são materiais, como no que respeita à escolha de indicadores relevantes e dos limites fixados.

A versão 2024-26 do RAS, aprovada pelo Conselho de Administração em dezembro de 2023, incluiu 27 indicadores com limites que o Grupo considera essenciais para a sustentabilidade do seu negócio: gestão de capital, riscos de liquidez, operacional, de crédito, de taxa de juro, reputacional, de compliance, climáticos e ambientais e de sistema de informação. Em novembro de 2024 foi aprovado pelo Conselho de Administração o RAS que vigorará no período 2025-2027, alargando o leque de indicadores para 30 e procedendo à revisão integral dos indicadores, tolerâncias e limites.

	31-12-2024	31-12-2023
Rácio de Capital Total	21.4%	21.0%
Rácio de Cobertura de Liquidez (LCR)	1,360.5%	942.7%
Rácio de Alavancagem	5.5%	5.8%
Rendibilidade do Capital Próprio Tangível (ROTE) de gestão <sup>2</sup>	13.0%	9.0%

Tabela 6 - Principais indicadores

Adicionalmente, nos termos e para os efeitos da subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 435.º do CRR, durante o exercício de 2024:

- Não ocorreram operações intragrupo com impacto significativo no perfil de risco do Grupo. Não obstante, dá-se nota da celebração, em junho de 2024, de um contrato

<sup>2</sup> ROTE considerando resultados sem itens específicos e operações descontinuadas e assumindo o capital normalizado em 15% dos RWA médios.





de empréstimo, no valor de 10 milhões de Euros, entre o Banco CTT e a 321 Crédito, no qual o Banco empresta o valor referido, no contexto da preparação da 321 Crédito para o cumprimento requisitos de MREL Interno; e

- Relativamente a transações com partes relacionadas com impacto significativo no perfil de risco do Grupo, no decorrer do ano 2024, dá-se nota das seguintes:
  - o Concretizou-se em novembro de 2024 a subscrição pela Tranquilidade/Generali Seguros de um aumento de capital social reservado de 25 milhões de euros no Banco CTT em contrapartida de uma participação de 8.71%; e
  - Em dezembro de 2024, o Grupo Banco CTT procedeu à emissão de 10 milhões de euros de dívida sénior preferencial, elegível para MREL. A emissão tem maturidade em julho de 2027 e opção de reembolso antecipado 12 meses antes da maturidade, tendo sido integralmente subscrita pelos CTT – Correios de Portugal, S.A.

## 4. Adequação de Capitais (artigos 437.º e 438.º)

### 4.1. Fundos Próprios

A presente secção apresenta a informação em cumprimento das alíneas a) e b) do artigo 437.º do CRR e das alíneas c) e d) do artigo 438.º do CRR, de acordo com os requisitos enunciados nos modelos EU CCA e EU OVC do Regulamento de Execução (UE) n.º 637/2021 da Comissão.

No complexo cenário da regulamentação do sector bancário, o cálculo do montante de fundos próprios constitui um pilar fundamental para garantir a estabilidade financeira e a resiliência de qualquer instituição. Na sua essência, esse cálculo implica a avaliação criteriosa

e a agregação das diversas componentes que constituem a base de capital do Grupo BCTT. Essas componentes abrangem elementos de capital regulamentar – como fundos próprios de nível 1 (CET1), fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1) e fundos próprios de nível 2 (T2) –, bem como certas deduções e ajustamentos previstos na regulamentação aplicável. Cada elemento possui características e critérios de elegibilidade distintos, refletindo a sua capacidade de absorver perdas e contribuir para a resiliência financeira global do Grupo BCTT.

Os fundos próprios são calculados de acordo com o enquadramento prudencial estabelecido pelo CRR e pela Diretiva n.º 2013/36/UE (“CRD”, Diretiva de Requisitos de Capital), ambos do Parlamento Europeu e Conselho, de 26 junho de 2013, que, em conjunto, transpõem para a regulamentação europeia o *framework* de Basileia III.

O apuramento do montante de fundos próprios do Grupo BCTT é efetuado a partir das demonstrações financeiras, partindo dos capitais próprios contabilísticos e tendo em consideração o estabelecido no enquadramento prudencial estabelecido pelo CRR e pela CRD.

Concretizou-se em novembro de 2024 a subscrição pela Tranquilidade/Generali Seguros de um aumento de capital social reservado de 25 milhões de euros no Banco CTT em contrapartida de uma participação de 8.71%.





Os fundos próprios regulamentares do Grupo BCTT incluem as seguintes componentes a 31 de dezembro de 2024:

#### Capital realizado

No final de 2024, o capital social do Grupo BCTT era de 321,400 milhares de euros, representado por 321,400 mil ações ordinárias, sem valor nominal.

#### Reservas de reavaliação, reservas e resultados retidos, e resultado líquido do exercício

A informação sobre a composição destes elementos encontra-se detalhada no Relatório de Contas para o exercício de 2024 (disponível no sítio da internet do Banco – [www.bancoctt.pt](http://www.bancoctt.pt)), nas notas às demonstrações financeiras n.º 27.

#### Filtros prudenciais

- *Additional Valuation Adjustment (AVA)*

O AVA é apurado de acordo com a abordagem simplificada definida no Capítulo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/101 da Comissão, que considera a aplicação de 0.1% à soma, em valor absoluto, dos ativos e passivos avaliados ao justo valor, representando cerca de 11 mil euros em 31 de dezembro de 2024.

#### Deduções aos elementos de fundos próprios principais de nível 1

- *Ativos intangíveis*

Esta componente inclui principalmente os montantes resultantes de investimento em *software* e totaliza 14,454 milhares de euros a 31 de dezembro de 2024.

- *Goodwill*

Este montante diz respeito à diferença entre o montante pago pelo BCTT pela aquisição de 100% do capital da 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A. e o valor justo dos ativos, passivos e passivos contingentes que foram adquiridos, totalizando 60,679 milhares de euros a 31 de dezembro de 2024.

- *Posições sobre titularizações passíveis de receber um ponderador de risco de 1250%*

Montantes referentes a posições em risco sobre titularizações deduzidas a fundos próprios de acordo com o artigo 36.º, n.º 1, alínea k), do CRR, tendo o valor de 2 milhares de euros a 31 de dezembro de 2024.

- *Impacto da adoção da IFRS9*

O Banco adotou a opção de reconhecer faseadamente os impactos da IFRS9, de acordo com o disposto no art.º 473.º-A do CRR.

A composição dos fundos próprios regulamentares para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 encontra-se descrita na Tabela 3 abaixo. A 31 de dezembro de 2024, o Grupo BCTT não apresenta fundos próprios adicionais de nível 1 (Additional Tier 1) nem fundos próprios de nível 2 (*Tier 2*).





(valores expressos em milhares de euros)

		31-12-2024	Referência EU CC2
<b>Fundos próprios principais de nível 1 (CET1) Instrumentos e reservas</b>			
1	Instrumentos de fundos próprios e contas de prémios de emissão conexos	321,400	a)
	do qual: Tipo de instrumento 1	321,400	a)
	do qual: Tipo de instrumento 2		
	do qual: Tipo de instrumento 3		
2	Resultados retidos	(30,868)	b)
3	Outro rendimento integral acumulado (e outras reservas)	4,495	b)
EU-3a	Fundos para riscos bancários gerais	-	
4	Montantes dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 3, do CRR e das contas de prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva do CET1	-	
5	Interesses minoritários (montante permitido nos CET1 consolidados)	-	
EU-5a	Lucros provisórios objeto de revisão independente, líquidos de qualquer encargo ou dividendo previsível	20,048	c)
<b>6</b>	<b>Fundos próprios principais de nível 1 (CET1) antes de ajustamentos regulamentares</b>	<b>315,074</b>	
<b>Fundos próprios principais de nível 1 (CET1): ajustamentos regulamentares</b>			
7	Ajustamentos de valor adicionais (valor negativo)	(11)	
8	Ativos intangíveis (líquidos do passivo por impostos correspondente) (valor negativo)	(75,132)	d)
10	Ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura, excluindo os decorrentes de diferenças temporárias (líquidos do passivo por impostos correspondente, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3, do CRR) (valor negativo)	-	e)
11	Reservas de justo valor relativas a ganhos ou perdas decorrentes de coberturas de fluxos de caixa de instrumentos financeiros que não são avaliados pelo justo valor	-	
12	Montantes negativos resultantes do cálculo dos montantes das perdas esperadas	-	
13	Qualquer aumento dos fundos próprios que resulte de ativos titularizados (valor negativo)	-	
14	Ganhos ou perdas com passivos avaliados pelo justo valor resultantes de alterações na qualidade de crédito da própria instituição	-	
15	Ativos de fundos de pensões com benefícios definidos (valor negativo)	-	
16	Detenções diretas e indiretas, pela instituição, dos seus próprios instrumentos de CET1 (valor negativo)	-	
17	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição com o objetivo de inflacionar artificialmente os fundos próprios da instituição (valor negativo)	-	
18	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	
19	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	
EU-20a	Montante de exposição dos seguintes elementos elegíveis para uma ponderação de risco de 1250 %, nos casos em que a instituição opta pela alternativa da dedução	(2)	
EU-20b	do qual: detenções elegíveis fora do setor financeiro (valor negativo)	-	
EU-20c	do qual: posições de titularização (valor negativo)	(2)	
EU-20d	do qual: transações incompletas (valor negativo)	-	





(valores expressos em milhares de euros)

		31-12-2024	Referência EU CC2
21	Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante acima do limiar de 10 %, líquido do passivo por impostos correspondente, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3, do CRR) (valor negativo)	-	
22	Montante acima do limiar de 17,65 % (valor negativo)	-	
23	do qual: detenções diretas e indiretas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	-	
25	do qual: ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias	-	
EU-25a	Perdas relativas ao exercício em curso (valor negativo)	-	
EU-25b	Encargos por impostos previsíveis relativos a elementos dos CET1, exceto no caso de a instituição ajustar adequadamente o montante dos elementos dos CET1, na medida em que esses encargos por impostos reduzam o montante até ao qual esses elementos podem ser utilizados para a cobertura de riscos ou perdas (valor negativo)	-	
27	Deduções dos AT1 elegíveis que excedem os AT1 da instituição (valor negativo)	-	
EU-27a	Outros ajustamentos regulamentares	1,741	
<b>28</b>	<b>Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios principais de nível 1 (CET1)</b>	<b>(73,404)</b>	
<b>29</b>	<b>Fundos próprios principais de nível 1 (CET1)</b>	<b>241,671</b>	
<b>Fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1): Instrumentos</b>			
30	Instrumentos de fundos próprios e contas de prémios de emissão conexos	-	
31	do qual: classificados como fundos próprios segundo as normas contabilísticas aplicáveis	-	
32	do qual: classificados como passivos segundo as normas contabilísticas aplicáveis	-	
33	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 4, do CRR e das contas de prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos AT1	-	
EU-33a	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494.º-A, n.º 1, do CRR sujeitos a eliminação progressiva dos AT1	-	
EU-33b	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494.º-B, n.º 1, do CRR sujeitos a eliminação progressiva dos AT1	-	
34	Fundos próprios de nível 1 considerados incluídos nos AT1 consolidados (incluindo intresses minoritários não incluídos na linha 5) emitidos por filiais e detidos por terceiros	-	
35	do qual: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	-	
<b>36</b>	<b>Fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1) antes de ajustamentos regulamentares</b>	<b>-</b>	
<b>Fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1): ajustamentos regulamentares</b>			
37	Detenções diretas e indiretas, pela instituição, dos seus próprios instrumentos de AT1 (valor negativo)	-	
38	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de AT1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição com o objetivo de inflacionar artificialmente os fundos próprios da instituição (valor negativo)	-	
39	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de AT1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	
40	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de AT1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	
41	Não aplicável	-	
42	Deduções dos T2 elegíveis que excedem os T2 da instituição (valor negativo)	-	
42a	Outros ajustamentos regulamentares dos fundos próprios AT1	-	





(valores expressos em milhares de euros)

		31-12-2024	Referência EU CC2
<b>43</b>	<b>Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1)</b>	-	
<b>44</b>	<b>Fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1)</b>	-	
<b>45</b>	<b>Fundos próprios de nível 1 (T1 = CET1 + AT1)</b>	<b>241,671</b>	
<b>Fundos próprios de nível 2 (T2): Instrumentos</b>			
46	Instrumentos de fundos próprios e contas de prémios de emissão conexos	-	
47	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.o, n.º 5, do CRR e prémios de emissão conexos elegíveis sujeitos a eliminação progressiva dos T2 como descrito no artigo 486.o, n.º 4, do CRR	-	
EU-47a	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494.o-A, n.º 2, do CRR sujeitos a eliminação progressiva dos T2	-	
EU-47b	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494.o-B, n.º 2, do CRR sujeitos a eliminação progressiva dos T2	-	
48	Instrumentos de fundos próprios considerados incluídos nos fundos próprios T2 consolidados (incluindo interesses minoritários e instrumentos dos AT1 não incluídos nas linhas 5 ou 34) emitidos por filiais e detidos por terceiros	-	
49	do qual: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	-	
50	Ajustamentos para risco de crédito	-	
<b>51</b>	<b>Fundos próprios de nível 2 (T2) antes de ajustamentos regulamentares</b>	<b>-</b>	
<b>Fundos próprios de nível 2 (T2): ajustamentos regulamentares</b>			
52	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, dos seus próprios instrumentos de T2 e empréstimos subordinados (valor negativo)	-	
53	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de T2 e de empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição com o objetivo de inflacionar artificialmente os fundos próprios da instituição (valor negativo)	-	
54	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de T2 e de empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	
54a	Não aplicável	-	
55	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de T2 e de empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	
56	Não aplicável	-	
EU-56a	Deduções dos passivos elegíveis que excedem os passivos elegíveis da instituição (valor negativo)	-	
56b	Outros ajustamentos regulamentares dos fundos próprios T2	-	
<b>57</b>	<b>Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios de nível 2 (T2)</b>	<b>-</b>	
<b>58</b>	<b>Fundos próprios de nível 2 (T2)</b>	<b>-</b>	
<b>59</b>	<b>Fundos próprios totais (TC = T1 + T2)</b>	<b>241,671</b>	
<b>60</b>	<b>Montante total de exposição ao risco</b>	<b>1,131,228</b>	
<b>Rácios e requisitos de fundos próprios, incluindo reservas prudenciais</b>			
61	Fundos próprios principais de nível 1	21.4%	
62	Fundos próprios de nível 1	21.4%	
63	Total de fundos próprios	21.4%	





(valores expressos em milhares de euros)

		31-12-2024	Referência EU CC2
64	Requisitos globais de fundos próprios CET1 da instituição	8.7%	
65	do qual: requisito de reserva prudencial para conservação de fundos próprios	2.5%	
66	do qual: requisito de reserva prudencial contracíclica de fundos próprios	0.0%	
67	do qual: requisito de reserva prudencial para risco sistémico	0.0%	
EU-67a	do qual: requisito de reserva prudencial para instituições de importância sistémica global (G-SII) ou para outras instituições de importância sistémica (O-SII)	0.0%	
EU-67b	do qual: requisito de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva	1.7%	
<b>68</b>	<b>Fundos próprios principais de nível 1 (em percentagem do montante de exposição ao risco) disponíveis após satisfação dos requisitos mínimos de fundos próprios</b>	<b>10.4%</b>	
69	Não aplicável	-	
70	Não aplicável	-	
71	Não aplicável	-	
<b>Montantes abaixo dos limiares de dedução (antes da ponderação pelo risco)</b>			
72	Detenções diretas e indiretas de fundos próprios e passivos elegíveis de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante abaixo do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis)	-	
73	Detenções diretas e indiretas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante abaixo do limiar de 17,65 % e líquido de posições curtas elegíveis)	-	
74	Não aplicável	-	
75	Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante abaixo do limiar de 17,65 %, líquido do passivo por impostos correspondente, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.o, n.º 3, do CRR)	-	
<b>Limites aplicáveis à inclusão de provisões nos T2</b>			
76	Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos T2 relacionados com exposições sujeitas ao método-padrão (antes da aplicação do limite máximo)	-	
77	Limite máximo para a inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos T2 de acordo com o método-padrão	10,982	
78	Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos T2 relacionados com as exposições sujeitas ao método das notações internas (antes da aplicação do limite máximo)	-	
79	Limite máximo para a inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos T2 de acordo com o método das notações internas	-	
<b>Instrumentos de fundos próprios sujeitos a disposições de eliminação progressiva (aplicável apenas entre 1 de janeiro de 2014 e 1 de janeiro de 2022)</b>			
80	Limite máximo atual para os instrumentos de CET1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	
81	Montante excluído dos CET1 devido ao limite máximo (Excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	-	
82	Limite máximo atual para os instrumentos de AT1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	
83	Montante excluído dos AT1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	-	
84	Limite máximo atual para os instrumentos de Tier 2 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	
85	Montante excluído dos Tier 2 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	-	

Tabela 7 - EU CC1 - Composição dos fundos próprios regulamentares a 31.12.2024





A reconciliação dos fundos próprios regulamentares com o balanço das demonstrações financeiras auditadas a 31 de dezembro de 2024 apresenta-se da seguinte forma:

(valores expressos em milhares de euros)

	Balanço contabilístico 31-12-2024	Balanço prudencial 31-12-2024	Referência EU CC1
<b>Ativo</b>			
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	64,826	64,826	
Disponibilidades em outras instituições de crédito	30,918	24,676	
Ativos financeiros ao custo amortizado			
Aplicações em instituições de crédito	701,297	701,297	
Crédito a clientes	1,742,032	1,742,032	
Títulos de dívida	2,059,137	2,059,137	
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			
Derivados	6,283	-	
Unidades de participação	-	-	
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral			
Títulos de dívida	-	-	
Ativos com acordo de recompra	-	-	
Derivados de cobertura	6	6	
Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda			
Ativos não correntes detidos para venda	-	-	
Ativos de grupos para alienação classificados como detidos para venda	-	-	
Propriedades de investimento	-	-	
Outros ativos tangíveis	7,262	7,262	
Goodwill e ativos intangíveis	84,769	84,769	d)
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	-	4,385	
Ativos por impostos correntes	-	-	
Ativos por impostos diferidos	1,695	1,695	e)
Outros ativos	29,300	29,296	
<b>Total do ativo</b>	<b>4,727,525</b>	<b>4,719,380</b>	





(valores expressos em milhares de euros)

	Balanco contabilístico 31-12-2024	Balanco prudencial 31-12-2024	Referência EU CC1
<b>Passivo</b>			
Recursos de bancos centrais	-	-	
Passivos financeiros detidos para negociação	-	-	
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados	6,409	6,409	
Passivos financeiros ao custo amortizado			
Recursos de outras instituições de crédito	-	-	
Recursos de clientes	4,060,462	4,060,462	
Títulos emitidos	262,912	9,996	
Passivos financeiros associados a ativos transferidos	0	246,271	
Derivados de cobertura	12	12	
Passivos não correntes detidos para venda	-	-	
Provisões	2,069	2,069	
Passivos por impostos correntes	1,344	1,344	
Passivos por impostos diferidos	1,698	198	
Outros passivos subordinados	-	-	
Outros passivos	77,545	77,545	
Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda	-	-	
<b>Total do passivo</b>	<b>4,412,451</b>	<b>4,404,306</b>	
<b>Capitais próprios</b>			
Capital	321,400	321,400	a)
Prémios de emissão	-	-	
Outros instrumentos de capital	-	-	
Ações próprias	-	-	
Reservas de reavaliação	-	-	
Reservas legais	4,830	4,830	b)
Outras reservas e resultados transitados	(31,203)	(31,203)	b)
Resultado do exercício	20,048	20,048	c)
Dividendos antecipados	-	-	
<b>Total dos capitais próprios</b>	<b>315,074</b>	<b>315,074</b>	

Tabela 8 – EU CC2 – Reconciliação dos fundos próprios regulamentares com o balanço nas Demonstrações Financeiras auditadas



As principais diferenças entre os perímetros prudencial e contabilístico dizem respeito, no essencial, às operações de titularização, nomeadamente no que concerne aos veículos de securitização - Ulisses Finance n.º 2 e Ulisses Finance n.º 3- que não são integradas no perímetro prudencial.

#### 4.2. Requisitos de fundos próprios e dos montantes das posições ponderadas pelo risco

Esta secção pretende dar cumprimento à alínea d) do artigo 438.º do CRR, de acordo com os requisitos enunciados no modelo EU OV1 do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão.

No cálculo dos requisitos de fundos próprios, o Grupo BCTT aplica o Método Padrão para o risco de crédito, de acordo com a regulamentação prudencial em vigor, disposto no Capítulo 2 do Título II da Parte III do CRR. No que respeita à determinação do montante da exposição em risco quer no apuramento de risco de fundos próprios para CVA quer para o risco de crédito contraparte, o Grupo BCTT adotou o Método Padrão, conforme disposto no Capítulo 6 do Título II da Parte III e no artigo 275.º do CRR.

Relativamente ao risco de mercado, o Grupo BCTT não detém carteira de negociação e não pretende assumir qualquer risco cambial material (exposição a moedas que não EUR que representem mais do que 1% do ativo). Como tal, este risco não releva para efeitos do cálculo de requisitos de capital.

Por fim, para o cálculo dos requisitos de capital de risco operacional, o Grupo BCTT utiliza o método do indicador básico, em linha com o Capítulo 2 do Título III da Parte III do CRR.

O montante total de exposição ao risco e os correspondentes requisitos de capital, para o exercício findo a 31 de dezembro de 2024, apresenta-se como se segue:

(valores expressos em milhares de euros)

	Total dos montantes de exposição ao risco		Total dos requisitos de fundos próprios
	31-12-2024	31-12-2023	31-12-2024
<b>1</b>	<b>Risco de crédito (excluindo CCR)</b>		
2	884,958	719,736	70,797
3	do qual: método padrão	884,958	719,736
4	do qual: método básico IRB (F-IRB)	-	-
5	do qual: método de afetação	-	-
EU 4a	do qual: ações de acordo com o método de ponderação de risco simples	-	-
6	do qual: método IRB avançado (A-IRB)	-	-
<b>6</b>	<b>Risco de crédito de contraparte - CCR</b>		
7	do qual: método padrão	27,131	38,857
8	do qual: método do modelo interno (IMM)	7,225	9,141
EU 8a	do qual: exposições a uma CCP	-	-
EU 8b	do qual: ajustamento da avaliação de crédito - CVA	19,907	29,716
9	do qual: outro CCR	-	-
<b>15</b>	<b>Risco de liquidação</b>		
<b>16</b>	<b>Exposições de titularização não incluídas na carteira de negociação (após o limite máximo)</b>		
17	do qual: método SEC-IRBA	25	25
18	do qual: SEC-ERBA (incluindo IAA)	-	-
19	do qual: método SEC-SA	-	-
EU 19a	do qual: 1250 % / dedução	-	-
<b>20</b>	<b>Riscos de posição, cambial e de mercadorias (risco de mercado)</b>		
21	do qual: método padrão	-	-
22	do qual: IMA	-	-
<b>EU 22a</b>	<b>Grandes riscos</b>		
<b>23</b>	<b>Risco operacional</b>		
EU 23a	do qual: método do indicador básico	219,138	188,984
EU 23b	do qual: método padrão	-	-
EU 23c	do qual: método de medição avançada	-	-
<b>24</b>	<b>Montantes inferiores aos limites de dedução (sujeitos a ponderação de risco de 250 %)</b>		
<b>29</b>	<b>Total</b>		
	1,131,253	947,602	90,500

Tabela 9 - EU OV1 - Síntese dos montantes totais das exposições ao risco



### 4.3. Adequação de Capitais

De acordo com o artigo 92.º do CRR, os rácios mínimos a cumprir são de 8% no que respeita aos fundos próprios totais, 6% relativamente ao Tier 1 e 4.5% quanto ao CET1.

Em complemento aos requisitos mínimos estabelecidos no CRR, no âmbito do processo de análise e avaliação pela autoridade de supervisão (em inglês “SREP” – *Supervisory Review and Evaluation Process*), foi determinado pelo Banco de Portugal o cumprimento dos requisitos de capital de Pillar II de 8.69%, 10.75% e 13.50% para os rácios *Common Equity Tier 1*, *Tier 1* e *Total*, respetivamente, tendo-se mantido inalterados em 2024 face aos patamares definidos no exercício de 2023.

No quadro seguinte são apresentados os rácios de capital e os requisitos mínimos a cumprir pelo Grupo BCTT, no qual é observável que os rácios apurados pelo Grupo se encontram em pleno cumprimento dos rácios mínimos regulamentares:

(valores expressos em milhares de euros)

	31-12-2024			
	Totais	Pilar I	+ Pilar II	+ Reservas
Excesso (+) / Insuficiência (-) de Common Equity Tier 1	190,765	-	-	-
Rácio Common Equity Tier 1	21.4%			
Requisitos mínimos de Common Equity Tier 1		4.5%	6.2%	8.7%
Excesso (+) / Insuficiência (-) de Tier 1	173,797	-	-	-
Rácio Tier 1	21.4%			
Requisitos mínimos de Tier 1		6.0%	8.3%	10.8%
Excesso (+) / Insuficiência (-) de Fundos Próprios	151,172	-	-	-
Rácio de fundos próprios totais	21.4%			
Requisitos mínimo de Fundos próprios totais		8.0%	11.0%	13.5%

Tabela 10 – Rácios e exigências mínimas de capital

De salientar que os excessos / insuficiências de capital regulamentar, nos seus vários níveis e apresentados no quadro anterior, têm em consideração apenas os rácios mínimos a cumprir, tal como estipulados no artigo 92.º do CRR.

O Banco de Portugal, enquanto autoridade nacional de resolução (ANR), passou a considerar a aplicação de uma medida de resolução como a estratégia de resolução preferencial, com ponto de entrada único (“SPE” na sigla inglesa), para o Grupo Banco CTT. Nesse contexto foi determinado um requisito mínimo de fundos próprios e de passivos elegíveis (“MREL” na sigla inglesa) a cumprir ao nível consolidado, a partir de 30 de junho de 2026, de 23,60% do montante total de posições em risco (“TREA”), incluindo 2.5% de requisito combinado de reservas de fundos próprios (“CBR” na sigla inglesa) e de 5.31% da medida de exposição total (“LRE”).

Para garantir o cumprimento dos requisitos mencionados anteriormente, o Grupo BCTT estabeleceu um plano visando assegurar as suas atividades de financiamento e a sua capacidade de recapitalização num eventual cenário de resolução.

### 4.4. Processo Interno de Autoavaliação da Adequação do Capital (artigo 438.º)

O presente capítulo pretende dar cumprimento à alínea c) do artigo 438.º do CRR, de acordo com os requisitos enunciados no modelo EU OVC do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão.

O Grupo BCTT realiza anualmente um exercício de autoavaliação por forma a determinar os níveis de adequação de capital (“ICAAP” do inglês *Internal Capital Adequacy Assessment Process*) para mitigar os riscos inerentes ao seu modelo de negócio, em conformidade com





o disposto na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2019, de 25 de janeiro, e as “Orientações relativas às informações no âmbito do ICAAP e do ILAAP recolhidas para efeitos de SREP” (EBA/GL/2016/10) da EBA. A avaliação e o apuramento dos requisitos de capital interno enquadram-se no âmbito do Pilar II do Acordo de Basileia.

O ICAAP não é interpretado como um exercício meramente regulamentar, desempenhando, um papel fundamental na gestão de risco do Grupo BCTT na medida em que, quando desenvolvido de forma sólida, efetiva e exaustiva, permite uma avaliação clara dos seus riscos em termos de consumo de capital, sob um cenário base e um cenário adverso e num horizonte temporal prospetivo de 3 anos.

Em termos de governo, o ICAAP é coordenado pela Direção de Risco, em colaboração com as restantes áreas funcionais, sendo submetido a uma avaliação independente por parte da Auditoria Interna. O relatório é validado em sede de Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade, apreciado pela Comissão de Auditoria e aprovado pelo Conselho de Administração. Em complemento ao referido reporte regulamentar, o Grupo acompanha os diversos limites de alerta definidos para os diferentes riscos em sede de Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade e de Comissão de Auditoria, com uma periodicidade trimestral.

O ICAAP inicia-se com o processo de identificação de todos os riscos relevantes a que Grupo BCTT está ou possa vir a estar exposto sob uma perspetiva económica, os quais devem estar de acordo com a sua taxonomia interna dos riscos. Por conseguinte, a identificação dos riscos considerados como relevantes deve ter por base o quadro de apetência pelo risco do Grupo. O apuramento dos requisitos de capital interno para os riscos materiais identificados assenta em metodologias de quantificação adaptadas à atividade e perfil de risco do Grupo, as quais são totalmente compreendidas e utilizadas para a gestão interna do risco e tomada

de decisões. Após a quantificação dos riscos materiais, o Grupo BCTT avalia o grau de adequação do capital interno através da confrontação deste com os requisitos de capital apurados previamente. Neste âmbito, o Grupo BCTT procura garantir que o capital interno é suficiente e que tem uma elevado grau de permanência, estando assim imediatamente disponível para absorver perdas.

O gráfico seguinte traduz a distribuição das necessidades de capital de cada um dos riscos materialmente relevantes, de acordo com os resultados do último exercício de ICAAP, com referência a 31 de dezembro de 2023. Os riscos mais relevantes para o Grupo BCTT são o Risco de Crédito (64.5% das necessidades totais de capital interno) e o Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária (22.5% das necessidades totais de capital interno).

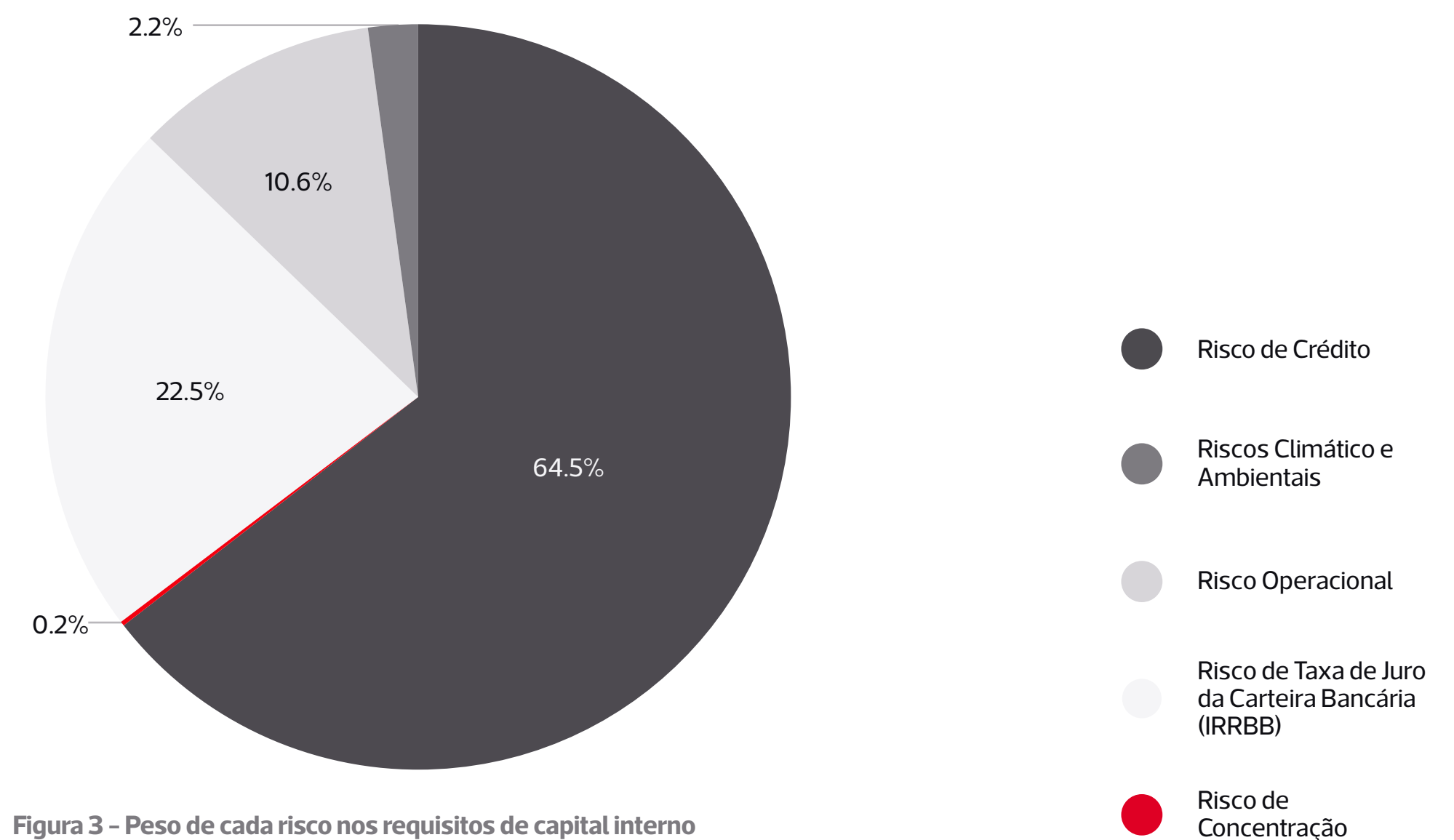


Figura 3 – Peso de cada risco nos requisitos de capital interno





Tendo em consideração a complexidade e dimensão do Grupo BCTT, bem como o facto de os seus requisitos de capital regulamentares serem superiores às necessidades de capital interno, o Grupo não identificou, até à data, a necessidade de possuir um processo formal de monitorização do consumo de capital interno, considerando suficiente o acompanhamento mensal do consumo de capital regulatório.

## 5. Indicadores de Base (artigo 447.º)

O presente capítulo apresenta a informação prevista no artigo 447.º do CRR, de acordo com os requisitos enunciados nos modelos EU KM do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão. Em particular, este quadro apresenta informação relativa a Fundos Próprios, RWAs, Rácios de Fundos Próprios, requisitos adicionais de fundos próprios relativos ao SREP e a reservas de capital, Rácio de Alavancagem, Rácio de Cobertura de Liquidez (LCR) e Rácio de Financiamento Estável Líquido (NSFR).





(valores expressos em milhares de euros)

	31-12-2024	30-09-2024	30-06-2024	31-03-2024	31-12-2023
<b>Fundos próprios disponíveis (montantes)</b>					
1 Fundos próprios principais de nível 1 (CET1)	241,671	206,420	204,822	196,413	198,896
2 Fundos próprios de nível 1	241,671	206,420	204,822	196,413	198,896
3 Capital total	241,671	206,420	204,822	196,413	198,896
<b>Montantes das exposições ponderadas pelo risco</b>					
4 Montante total das exposições	1,131,228	1,075,129	1,056,123	978,813	947,577
<b>Rácios de Fundos próprios (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)</b>					
5 Rácio de fundos próprios principais de nível 1 (%)	21.4%	19.2%	19.4%	20.1%	21.0%
6 Rácio de nível 1 (%)	21.4%	19.2%	19.4%	20.1%	21.0%
7 Rácio de fundos próprios total (%)	21.4%	19.2%	19.4%	20.1%	21.0%
<b>Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)</b>					
EU 7a Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva (%)	3.0%	3.0%	3.0%	3.0%	3.0%
EU 7b do qual: a satisfazer através de fundos próprios CET1 (pontos percentuais)	1.7pp	1.7pp	1.7pp	1.7pp	1.7pp
EU 7c do qual: a satisfazer através de fundos próprios de nível 1 (pontos percentuais)	2.3pp	2.3pp	2.3pp	2.3pp	2.3pp
EU 7d Total dos requisitos de fundos próprios SREP (%)	11.0%	11.0%	11.0%	11.0%	11.0%
<b>Requisito combinado de fundos próprios global e de reserva de fundos próprios (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)</b>					
8 Reserva de conservação de fundos próprios	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%
EU 8a Reserva de conservação decorrente de riscos macroprudenciais ou sistémicos identificados ao nível de um Estado-Membro (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
9 Reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
EU 9a Reserva para risco sistémico (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
10 Reserva das instituições de importância sistémica global (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
EU 10a Reserva das outras instituições de importância sistémica (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
11 Requisito combinado de reservas de fundos próprios (%)	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%
EU 11a Requisito global de fundos próprios (%)	13.5%	13.5%	13.5%	13.5%	13.5%
12 CET1 disponíveis após satisfação dos requisitos de fundos próprios totais SREP (%)	10.4%	8.2%	8.4%	9.1%	10.0%
<b>Rácio de alavancagem</b>					
13 Medida de exposição total	4,425,443	4,349,238	4,160,272	3,807,725	3,433,544
14 Rácio de alavancagem (%)	5.5%	4.8%	4.9%	5.2%	5.8%





(valores expressos em milhares de euros)

	31-12-2024	30-09-2024	30-06-2024	31-03-2024	31-12-2023	
<b>Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (em percentagem da medida de exposição total)</b>						
EU 14a	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	
EU 14b	do qual: a satisfazer através de fundos próprios CET1 (pontos percentuais)	0.0pp	0.0pp	0.0pp	0.0pp	
EU 14c	Requisitos totais de rácio de alavancagem SREP (%)	3.0%	3.0%	3.0%	3.0%	
<b>Requisito de reserva para rácio de alavancagem e requisito de rácio de alavancagem global (em percentagem da medida de exposição total)</b>						
EU 14d	Requisito de reserva para rácio de alavancagem (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	
EU 14e	Requisito de rácio de alavancagem global (%)	3.0%	3.0%	3.0%	3.0%	
<b>Rácio de Cobertura de Liquidez (LCR)</b>						
15	Total dos ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA) (valor ponderado - média)	2,492,856	2,223,756	1,868,185	1,504,752	1,185,300*
EU 16a	Saídas de caixa - Valor ponderado total	290,716	273,174	254,634	239,448	224,286
EU 16b	Entradas de caixa - Valor ponderado total	59,413	54,833	56,834	56,575	56,478*
16	Total de saídas de caixa líquidas (valor ajustado)	231,300	218,341	197,800	182,873	167,808*
17	Rácio de cobertura de liquidez (%)	1,084.9%	1,012.5%	931.0%	811.0%	701.3%*
<b>Rácio de Financiamento Estável Líquido (NSFR)</b>						
18	Total de financiamento estável disponível	4,326,811	4,232,967	4,051,144	3,785,835	3,464,027
19	Total de financiamento estável requerido	1,655,288	1,598,095	1,566,897	1,536,420	1,512,705
20	Rácio NSFR (%)	261.4%	264.9%	258.5%	246.4%	229.0%

Tabela 11 - EU KM1 - Modelo para os indicadores de base (2024)

Uma vez que o Grupo não é uma instituição classificada como *Global Systemically Important Institution (G-SII)*, não é aplicável a divulgação de informação referida no artigo 437.º-A, nem na alínea h) do artigo 447.º do CRR.

\* Estes valores substituem os valores publicados para as mesmas datas de referência, e para os mesmos itens, no Relatório de Disciplina de Mercado 2023.





## 6. Política de Remuneração (artigo 450.º)

O presente capítulo apresenta a informação prevista no artigo 459.º do CRR, de acordo com os requisitos enunciados nos modelos EU REMA do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão, sobre as políticas de remuneração definidas pelo Grupo BCTT. Em complemento a este relatório, o cumprimento deste requisito regulamentar deve considerar:

a) a “Política de Remuneração do Grupo Banco CTT” (disponível no sítio da internet do Banco – [www.bancoctt.pt](http://www.bancoctt.pt)) que integra a “Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Colaboradores Relevantes” e a “Política de Remuneração de Colaboradores” (excluindo Colaboradores Relevantes e Colaboradores em regime de pluralidade de empregadores) do Grupo Banco CTT, tendo sido atualizada em dezembro de 2024, no âmbito da sua revisão anual, de acordo com o que se encontra definido na referida política; e b) a informação contida no Relatório e Contas de 2024 (disponível no sítio da internet do Banco – [www.bancoctt.pt](http://www.bancoctt.pt)).

### 6.1. Princípios Gerais de Remuneração

A Política de Remunerações, aprovada pelo BCTT enquanto empresa-mãe do Grupo BCTT, é adotada por todas as filiais no perímetro de consolidação, sendo que cada entidade é responsável por elaborar e aprovar os respetivos modelos de remuneração em conformidade com princípios determinados na política do Grupo.

A aprovação, revisão e atualização da Política de Remunerações, no que respeita à remuneração relativa aos Órgãos Sociais, é da responsabilidade da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações, criada no seio do Conselho de Administração do Banco. A aprovação, revisão e atualização da Política de Remunerações, no que respeita

à remuneração dos Colaboradores Relevantes, é da responsabilidade do Conselho de Administração, sob proposta da Comissão Executiva, sujeita a apreciação da Comissão de Remunerações. Em relação às responsabilidades de avaliação e fiscalização das políticas e práticas remuneratórias de todos os colaboradores, estas estão a cargo da Comissão de Remunerações.

Em termos de estrutura de governo, o Grupo BCTT dispõe de uma Comissão de Seleção e Vencimentos, constituída a 5 dezembro de 2022 em Assembleia Geral, e uma Comissão de Remunerações. A Comissão de Seleção e Vencimentos é composta por três membros não executivos do Conselho de Administração, tendo como principais competências (i) a identificação, seleção e avaliação da adequação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais; e (ii) a fixação das remunerações dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas. A Comissão de Remunerações é composta por três membros não executivos do Conselho de Administração, designados por um período equivalente ao mandato dos membros do Conselho. Esta Comissão é responsável por formular juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remunerações do Grupo BCTT, apoiando os órgãos sociais competentes, e por preparar as respetivas deliberações quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e das categorias de colaboradores relevantes. No final de 2024, a Comissão de Remunerações e a Comissão de Seleção e Vencimentos eram constituídas por um Presidente e dois Vogais.

Durante o ano de 2024 foram realizadas 4 reuniões da Comissão de Remunerações e 12 reuniões da Comissão de Seleção e Vencimentos.





Durante o ano de 2024, o Grupo Banco CTT contratou os serviços da consultora Korn Ferry para elaboração de um estudo para “Enquadramento Organizacional e Diagnóstico Retributivo” de todos os Colaboradores, com os resultados a serem apresentados em 2025.

Em cumprimento do previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 450.º do CRR, o Grupo BCTT encontra-se abrangido pela derrogação prevista no n.º 3 do artigo 94.º da CRD para as alíneas l) e m) do n.º 1 do mesmo artigo, dado que, conforme referido na respetiva alínea a), o BCTT, ou qualquer entidade do Grupo BCTT, não cumpre os requisitos para ser classificado como instituição de grande dimensão. De notar que o Grupo BCTT não tem instituída uma política de pensões na aceção da alínea c) do n.º 3 do artigo 94.º da CRD.

A política de remuneração do Grupo BCTT foi delineada por forma a que a compensação dos colaboradores seja adequada e não esteja dependente da atribuição de remuneração variável, evitando incentivos à tomada excessiva de riscos a curto prazo. Neste sentido, não se encontra definida uma remuneração variável garantida.

### **6.1.1. Remuneração dos membros do Órgão de Fiscalização**

A remuneração dos membros do Órgão de Fiscalização é composta exclusivamente por uma componente fixa anual e, como tal, não se encontra relacionada com o desempenho ou com os resultados do Grupo. A definição do montante da referida remuneração fixa anual é da responsabilidade da Assembleia Geral e pode ser revista anualmente.

### **6.1.2. Remuneração dos membros do Órgão de Administração**

A remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas é composta por três componentes: uma componente fixa, uma componente variável e benefícios adicionais. Os membros não executivos auferem uma remuneração fixa anual.

A componente fixa anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração é definida pela Assembleia Geral, tendo em consideração as competências e responsabilidades no desempenho das diversas funções do Conselho: i) Presidente do Conselho de Administração; ii) Presidente da Comissão Executiva; iii) Vogais da Comissão Executiva; iv) Vogais não executivos do Conselho de Administração; e v) Vogais em funções de gestão corrente, entre os quais se distingue os que integrem comissões no seio do Conselho de Administração. A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração não se encontra dependente do desempenho ou dos resultados do Grupo e pode ser revista anualmente.

No caso dos membros da Comissão Executiva, a componente fixa de remuneração deve ser superior a 50% do montante total da remuneração anual de cada membro. A componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva é fixada de acordo o definido na Política de Remuneração do Grupo BCTT e não pode exceder, em cada ano, 100% da remuneração fixa anual de cada um dos seus membros, conforme definido na alínea g) do artigo 94.º, n.º 2 da CRD.





A Política de remunerações do Grupo estipula, para os membros do Conselho Executivo do BCTT, uma componente de remuneração variável de curto prazo, a ser avaliada numa base anual, e uma componente de remuneração variável de longo prazo, a qual deve ser avaliada numa base plurianual que poderá, ou não, coincidir com o período do respetivo mandato e/ou dos planos estratégicos relevantes, conforme o que está estabelecido no modelo de avaliação de desempenho. Os parâmetros definidos no Modelo de Desempenho dos Órgãos Sociais para a definição dos critérios de aferição de desempenho e dos níveis de consecução e ponderação de cada critério, bem como os critérios para a redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) total ou parcial da remuneração variável, encontram-se descritos na Política de Remunerações do Grupo. As filiais do BCTT devem considerar a implementação da componente de remuneração variável de longo prazo de acordo com o princípio da proporcionalidade. Os critérios para a definição da remuneração variável são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações (BCTT) ou pelo Órgão de Fiscalização (Filiais). O pagamento da remuneração variável definida pode ser diferido até 50% do valor por um período máximo de 4 anos, em função das condições financeiras do Grupo BCTT face ao enquadramento macroeconómico que se venha a verificar na data da decisão da sua atribuição.

A componente de benefícios adicionais pode ser atribuída aos membros da Comissão Executiva, em moldes a definir pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações nos casos em que exista, ou caso não exista, sob proposta do Órgão de Fiscalização. Os benefícios podem incluir, entre outros, apólices de seguros, atribuição de viaturas e subsídio de refeição.

### 6.1.3. Remuneração dos Colaboradores Relevantes

Nos termos da Política de Remunerações do Grupo BCTT, e sem prejuízo do processo de avaliação, os “Colaboradores Relevantes” são classificados como se segue:

- Colaboradores que exerçam funções executivas e que sejam diretamente responsáveis perante o Conselho de Administração e a Comissão Executiva (“Direções de Topo”);
- Colaboradores responsáveis pela assunção de riscos (“Responsáveis pela Assunção de Risco”);
- Colaboradores responsáveis de uma função de controlo – Gestão de Risco, Compliance e Auditoria Interna (“Responsáveis pelas Funções de Controlo”) ou que assumam responsabilidades de gestão numa dessas funções de controlo interno, reportando ao responsável direto dessa função (“Colaboradores com Responsabilidade na Gestão das Funções de Controlo”);
- Demais colaboradores com uma remuneração igual ou superior a 500.000 Euros e igual ou superior à remuneração média atribuída aos membros dos órgãos de administração e fiscalização e da Direção de Topo, desde que exerçam funções numa unidade de negócio significativa com impacto no perfil de risco do Grupo BCTT ou da entidade a nível individual;
- Qualquer colaborador que venha a ser indicado no processo de identificação de “Colaboradores Relevantes” cuja atividade profissional tenha impacto no perfil de risco do Banco. O processo de identificação destes colaboradores decorre com uma periodicidade mínima anual.





A remuneração dos Colaboradores Relevantes é composta por três componentes: uma componente fixa, uma componente variável e benefícios adicionais.

A componente fixa mensal é definida pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão Executiva, sujeita a apreciação da Comissão de Remunerações, e encontra-se de acordo com os termos definidos no respetivo contrato individual e do regime laboral aplicável. A componente fixa de remuneração deve corresponder a uma proporção suficientemente elevada da remuneração total e deve atender à experiência profissional relevante e à responsabilidade assumida pelo Colaborador dentro da organização. A remuneração dos Responsáveis pelas Funções de Controlo e dos Colaboradores com Responsabilidade de Gestão nas Funções de Controlo é fiscalizada diretamente pela Comissão de Remunerações (BCTT) ou pelo Órgão de Fiscalização (Filiais).

A remuneração variável dos Colaboradores Relevantes está dependente da deliberação dos respetivos órgãos competentes, tendo em consideração o desempenho sustentável do Grupo BCTT, o desempenho da unidade de estrutura a que o colaborador pertence e ao desempenho individual. No caso dos Responsáveis pelas Funções de Controlo e dos Colaboradores com Responsabilidade de Gestão nas Funções de Controlo, a atribuição da componente variável de remuneração é deliberada em Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Remunerações. Desta forma, o Grupo BCTT assegura que o pessoal com funções de controlo é remunerado de modo independente das atividades que supervisiona. No caso dos restantes Colaboradores Relevantes, a atribuição desta componente deve ser proposta pela Comissão Executiva ao Conselho de Administração, estando sujeita a apreciação da Comissão de Remunerações (no caso do Banco CTT) ou do Órgão de Fiscalização (no caso das filiais). A eventual atribuição desta componente deve respeitar os princípios e regras definidos para a remuneração variável dos administradores

executivos, sempre que esses princípios e regras não sejam expressamente referidos como sendo aplicáveis apenas aos administradores executivos.

A componente de outros benefícios está dependente de um eventual Acordo de Empresa que lhes seja aplicável, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva.

#### **6.1.4. Indemnização por cessação de funções dos Membros dos Órgãos Sociais e dos Colaboradores Relevantes**

Em complemento das disposições legais aplicáveis ao Grupo BCTT, poderão ser pagas indemnizações por cessação de funções aos Membros dos Órgãos Sociais com funções executivas ou aos Colaboradores Relevantes, em moldes a concretizar, as quais serão deliberadas pelos seguintes órgãos:

- Pela Assembleia Geral (sem prejuízo da faculdade estatutária de delegação numa Comissão de Vencimentos), no caso dos Membros dos Órgãos Sociais com funções executivas;
- Pelo Conselho de Administração, no caso dos Responsáveis pelas Funções de Controlo e dos Colaboradores com Responsabilidade de Gestão nas Funções de Controlo, sob proposta da Comissão de Remunerações;
- Pela Comissão Executiva, no caso de outros Colaboradores Relevantes (não cobertos no ponto anterior), sujeita a apreciação/recomendação favorável da Comissão de Remunerações; e
- No caso das filiais em que não exista uma Comissão de Remunerações, pelo Conselho de Administração, sujeita a apreciação favorável do órgão de fiscalização.





Para efeitos de eventual pagamento de indemnização, as funções de Compliance e de Risco da entidade do Grupo em causa deverão, mediante solicitação, elaborar um parecer, a ser remetido aos órgãos com competência para a proposta, definição e/ou aprovação da indemnização por cessação de funções.

Na determinação do montante da indemnização deverá ser considerado o desempenho verificado ao longo do tempo e avaliar, se for caso disso, a gravidade de qualquer insucesso (seja do Grupo, seja da pessoa identificada).

### 6.2. Informações Quantitativas

Na tabela abaixo são apresentadas as informações quantitativas relativamente ao valor global das remunerações atribuídas no ano de 2024 e respetiva desagregação por áreas de negócio e categorias de colaboradores.

As remunerações atribuídas no decorrer do exercício de 2024, aos órgãos de administração e fiscalização do Banco CTT e a outros Colaboradores Relevantes, reportadas de acordo com o estabelecido nas alíneas i) e ii) do n.º 1 do artigo 450.º do CRR apresentam-se como se segue:

(valores expressos em milhares de euros)

		Função de fiscalização do Órgão de Administração	Função de gestão do Órgão de Administração	Outros membros da direção de topo	Outro pessoal identificado
1	Número de membros do pessoal identificado	5	5	19	0
2	Remuneração fixa total	516	1,355	1,768	40
3	Do qual: pecuniária	516	1,355	1,768	40
EU-4a	Do qual: ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-
5	Do qual: instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-
EU-5x	Do qual: outros instrumentos	-	-	-	-
7	Do qual: outras formas	-	-	-	-
9	Número de membros do pessoal identificados	-	5	18	-
10	Remuneração variável total	-	251	335	-
11	Do qual: pecuniária	-	251	335	-
12	Do qual: diferida	-	126	-	-
EU-13a	Do qual: ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-
EU-14a	Do qual: diferida	-	-	-	-
EU-13b	Do qual: instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-
EU-14b	Do qual: diferida	-	-	-	-
EU-14x	Do qual: outros instrumentos	-	-	-	-
EU-14y	Do qual: diferida	-	-	-	-
15	Do qual: outras formas	-	-	-	-
16	Do qual: diferida	-	-	-	-
<b>17</b>	<b>Total da remuneração</b>	<b>516</b>	<b>1,606</b>	<b>2,103</b>	<b>40</b>

Tabela 12 - EU REM1 - Remuneração atribuída para o exercício financeiro

Para efeitos do cumprimento do disposto nas subalíneas v), vi) e vii) da alínea h) do n.º 1 do artigo 450.º do CRR e do disposto no modelo "EU REM2 - Pagamentos especiais ao pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco das instituições





(pessoal identificado)” do Regulamento de Execução (UE) n.º 637/2021 da Comissão, o Grupo BCTT não tem valores a reportar, razão pela qual o referido modelo não é apresentado neste relatório.

As remunerações diferidas, reportadas de acordo com o estabelecido nas subalíneas iii) e iv) da alínea h) do n.º 1 do artigo 450.º do CRR apresentam-se como se segue:

(valores expressos em milhares de euros)

	Montante total da remuneração diferida atribuída para períodos de desempenho ante	Do qual devido à aquisição de direitos no exercício financeiro	Do qual aquisição de direitos em exercícios financeiros posteriores	Montante do ajustamento em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração diferida que se tornou adquirida no exercício financeiro	Montante do ajustamento em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração diferida que se tornou adquirida em anos de desempenho	Montante total do ajustamento durante o exercício financeiro devido a ajustamentos implícitos ex post (ou seja, variações do valor da remuneração diferida devido a variações dos preços dos instrumentos)	Montante total da remuneração diferida atribuída antes do exercício financeiro efetivamente paga no exercício financeiro	Montante total da remuneração diferida atribuída ao período de desempenho anterior que se tornou adquirida mas está sujeita a períodos de retenção
<b>1</b>	<b>Função de fiscalização do órgão de administração</b>	-	-	-	-	-	-	-
2	Pecuniária	-	-	-	-	-	-	-
3	Ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-	-	-	-
4	Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-	-	-	-
5	Outros instrumentos	-	-	-	-	-	-	-
6	Outras formas	-	-	-	-	-	-	-
<b>7</b>	<b>Função de gestão do órgão de administração</b>	<b>1,039</b>	<b>350</b>	<b>689</b>	-	-	<b>350</b>	<b>564</b>
8	Pecuniária	1,039	350	689	-	-	350	564
9	Ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-	-	-	-
10	Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-	-	-	-
11	Outros instrumentos	-	-	-	-	-	-	-
12	Outras formas	-	-	-	-	-	-	-
<b>13</b>	<b>Outros membros da direção de topo</b>	<b>134</b>	<b>87</b>	<b>48</b>	-	-	<b>87</b>	<b>48</b>
14	Pecuniária	134	87	48	-	-	87	48
15	Ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-	-	-	-





(valores expressos em milhares de euros)

	Montante total da remuneração diferida atribuída para períodos de desempenho ante	Do qual devido à aquisição de direitos no exercício financeiro	Do qual aquisição de direitos em exercícios financeiros posteriores	Montante do ajustamento em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração diferida que se tornou adquirida no exercício financeiro	Montante do ajustamento em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração diferida que se tornou adquirida em anos de desempenho	Montante total do ajustamento durante o exercício financeiro devido a ajustamentos implícitos ex post (ou seja, variações do valor da remuneração diferida devido a variações dos preços dos instrumentos)	Montante total da remuneração diferida atribuída antes do exercício financeiro efetivamente paga no exercício financeiro	Montante total da remuneração diferida atribuída ao período de desempenho anterior que se tornou adquirida mas está sujeita a períodos de retenção
16	Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-	-	-	-
17	Outros instrumentos	-	-	-	-	-	-	-
18	Outras formas	-	-	-	-	-	-	-
<b>19</b>	<b>Outro pessoal identificado</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
20	Pecuniária	-	-	-	-	-	-	-
21	Ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-	-	-	-
22	Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-	-	-	-
23	Outros instrumentos	-	-	-	-	-	-	-
24	Outras formas	-	-	-	-	-	-	-
<b>25</b>	<b>Montante Total</b>	<b>1,173</b>	<b>436</b>	<b>737</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>436</b>	<b>612</b>

Tabela 13 – EU REM3 – Remuneração diferida

No exercício de 2024, não existiram remunerações iguais ou superiores a 1 milhão de Euros atribuídas a colaboradores do Grupo BCTT, na aceção do estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 450.º do CRR e no modelo “EU REM4 – Remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por ano” do Regulamento de Execução (UE) n.º 637/2021 da Comissão, pelo que o referido modelo não é apresentado.





[bancott.pt](http://bancott.pt)